



Diário Oficial

Nº 8.956 Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 05 de julho de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 478/05, QUE "OBRIGA AS REVENDAS DE VEÍCULOS, OU ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SIMILARES, A FIXAREM PLACAS OU CARTAZES INFORMATIVOS NO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 04 DE JULHO DE 2006
DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS**

OFICIO Nº 250/06

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 478/05, que "Obriga as revendas de veículos, ou estabelecimentos comerciais similares, a fixarem placas ou cartazes informativos no que especifica e dá outras providências."
SENHOR PRESIDENTE:

COMUNICAMOS a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar o projeto de lei nº 478/05, que "Obriga as revendas de veículos, ou estabelecimentos comerciais similares, a fixarem placas ou cartazes informativos no que especifica e dá outras providências."

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição.

Conforme bem fundamentado na manifestação do Departamento de Proteção ao Consumidor - Procon/Campinas, o presente projeto de lei não reúne condições para prosperar.

Em suma, sustenta o Procon que o presente projeto de lei visa disciplinar comportamento atinente a organização da atividade empresarial, o que seria vedado por nosso ordenamento jurídico em face do princípio da livre iniciativa, o qual se fundamenta precisamente na liberdade que o empreendedor tem para organizar o seu negócio. Sustenta, ainda, que não se vislumbra na iniciativa a necessária razoabilidade entre as sanções previstas na norma em face do comportamento descrito, visto que em matéria consumerista, o padrão, o molde a ser observado pelo Poder Público é o próprio Código de Defesa do Consumidor, que gradua suas penas em função da gravidade da infração, CONSIDERANDO-se infração anterior, também de natureza grave, julgada em definitivo, não sendo válida a norma municipal discrepante da legislação federal que deva eventualmente complementar. Forçoso inferir, portanto, que a proposta em exame não se harmoniza com o sistema de distribuição de competência legislativa entre os entes da Federação, na medida em que a Constituição da República prevê como competência privativa da União legislar sobre direito comercial e civil e de forma concorrente com os Estados, legislar sobre consumo, nos termos dos arts. 22, I e 24, V, da Constituição. Ainda que se admitisse que o Município pudesse legislar sobre a matéria em questão, incorreria o presente projeto novamente em vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade, porquanto conforme dispõe o art. 45, II da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração direta, de modo que a usurpação dessa competência determina a inconstitucionalidade da iniciativa por ofensa ao princípio constitucional da independência dos poderes.

Ademais, verifica-se que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e 48 da Lei Orgânica do Município.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 04 de julho de 2006
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal De Campinas

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 619/05 QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS USUÁRIOS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS E MOTOCICLETAS PERMANECEREM SEM O CAPACETE DURANTE SUA PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS."

**J. PUBLIQUE-SE
CAMPINAS, 04 DE JULHO DE 2006
DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS**

OFICIO Nº 251/06 - GP

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 619/05 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários de ciclomotores, motonetas e motocicletas permanecerem sem o capacete durante sua permanência em estabelecimentos comerciais."
SENHOR PRESIDENTE:

COMUNICAMOS a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 619/05 que "**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos usuários de ciclomotores, motonetas e motocicletas permanecerem sem o capacete durante sua permanência em estabelecimentos comerciais.**"

Em que pese o intuito meritório do projeto, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição.

A presente iniciativa se mostra inconstitucional por ofensa ao princípio federativo, já que a competência para legislar sobre segurança pública pertence à União e, suplementarmente, aos Estados.

Não se pode enquadrar o tema em discussão como de "**predominante interesse local**", razão pela qual, não adentra à competência legislativa privativa dos Municípios (art. 30, I, da CF/88).

É que, em matéria de competência legislativa, rege o **princípio da predominância do interesse**, sendo da **União** o tratamento de questões nas quais predominam o **interesse nacional** e da generalidade dos cidadãos, dos **Estados** o tratamento das matérias relativas a **interesses essencialmente regionais** e por fim aos **Municípios** competem os assuntos de **interesse predominantemente locais**.

Confira-se, a respeito, a lição de José Afonso da Silva e Hely Lopes Meirelles, *in verbis*: "O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios conhecerem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória num século de vigência." (José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, p.418)

"O interesse local caracteriza-se pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância". (Hely Lopes Meirelles, Direito de Construir, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 120)

Portanto, se o interesse ultrapassar os limites do Município, afastada estará sua competência privativa, legitimando-se, assim, a edição de normas estaduais e federais sobre a questão, conforme estejam em jogo, respectivamente, necessidades regionais ou nacionais.

No caso presente, o interesse em jogo (proibição de uso de capacete em estabelecimentos comerciais) não pode ser considerado predominante no âmbito municipal. Trata-se, na verdade, de assunto onde predomina o **interesse regional**, em face da necessidade de disciplinamento uniforme da questão em todo o território estadual.

Ainda sobre o tema, o Professor Alexandre de Moraes leciona (*in* Direito Constitucional – 15ª edição- Atlas, pág. 676):

" Esta classificação foi adotada pela Constituição Federal de 1988, ao prever taxativamente no art. 144, que a segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros."

Como se vê, todos as corporações mencionadas acima são estranhas aos Municípios. Portanto, claro está que os Municípios estão excluídos da competência legislativa suplementar mencionada acima.

Ainda que se admitisse que o Município pudesse legislar sobre a matéria em questão, incorreria o presente projeto novamente em vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade, porquanto conforme dispõe o art. 45, II da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da administração direta, de modo que a usurpação dessa competência determina a inconstitucionalidade da iniciativa por ofensa ao princípio constitucional da independência dos poderes.

Outrossim, verifica-se também que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e 48 da Lei Orgânica do Município.

"Data venia", ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria o Legislativo Municipal violou o princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, repetido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Por outro lado, a presente iniciativa peca por não trazer nenhum tipo de sanção ao infrator da conduta nela visada.

Neste sentido, por oportuno, lembramos magistério do ilustre Professor Caio Mario da Silva Pereira em sua obra "Instituições de Direito Civil" (Vol. I, pág. 68, ed. Forense), acerca da lei:

"Finalmente, a lei é provida de sanção, dotada de coercibilidade. A coação da norma legal, que acompanha a determinação que ela traduz, implica na atuação material do Estado, no sentido de assegurar o cumprimento de seu comando, e compeli-lo indivíduo à observância da ordem.... A coercibilidade é, então, imanente na lei..."

Assim, conforme já se manifestou ilustre Ministro Milton Luiz Pereira, "**a lei sem sanção não vigora, é uma lei que não pega**".

Com efeito, uma lei desprovida de coercibilidade é uma lei inócua e incapaz de disciplinar as condutas nela previstas.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 04 de julho de 2006
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.588 DE 04 DE JULHO DE 2006**Denomina Chil Moisés Steinberg um Viaduto Público do Município De Campinas**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Chil Moisés Steinberg, o viaduto da Via Expressa Waldemar Paschoal, situado entre as duas vias da Av. Aquidabã, Av. Francisco Glicério e Rua Barão de Jaguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de julho de 2006

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PROT. 06/08/1915
AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADI

LEI Nº 12589 DE 04 DE JULHO DE 2006**Denomina Rua Jovenal Fernandes uma Via Pública do Município de Campinas**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Jovenal Fernandes, a rua 01 do Arr. e Lot. Conjunto Habitacional Parque da Floresta, com início na divisa do loteamento e término na Rua José de Souza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de julho de 2006

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PROT. 06/08/0403
AUTORIA: VEREADOR VALDIR TERRAZAN

LEI Nº 12.590 DE 04 DE JULHO DE 2006**Institui o Dia do Cliente no Calendário Oficial do Município e dá outras Providências**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Município de Campinas, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único – Os eventos de que trata o “caput” abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078/90, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de julho de 2006

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PROT. 06/08/5233
AUTORIA: VEREADORES ANTONIO FLÓRES E CARLÃO CHIMINAZZO

LEI Nº 12591 DE 04 DE JULHO DE 2006**Institui no Calendário Oficial das Festividades do Município, o dia Municipal da Paz**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial das festividades da cidade, o “Dia Municipal da Paz”, a ser comemorado todo terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º - Neste dia, em todo o Município, haverá realização de atividades culturais e religiosas, voltadas para a exaltação e fomento da Paz.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de julho de 2006

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PROT. 06/08/5236
AUTORIA: VEREADOR RAFAEL ZIMBALDI

LEI Nº 12.592 DE 04 DE JULHO DE 2006**Dispõe sobre a Remuneração dos Servidores Municipais e dá outras Providências**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O valor do auxílio-refeição para os servidores da ativa com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais será reajustado para R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), ficando assegurado o benefício em valor proporcional para os servidores com jornada inferior, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º Fica assegurado por 12 (doze) meses consecutivos, o auxílio-refeição complementar para os servidores da ativa, independentemente da jornada de trabalho, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único – O valor equivalente ao previsto no *caput* deste artigo será incorporado ao vencimento do servidor findo o prazo estabelecido de 12 (doze) meses.

Art. 3º Fica vedado o recebimento do auxílio-refeição em pecúnia.

Art. 4º Fica concedido aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, por 12 (doze) meses consecutivos, um abono no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único – O valor equivalente ao previsto no *caput* deste artigo será incorporado aos proventos de aposentadoria do servidor inativo e pensionista findo o prazo estabelecido de 12 (doze) meses.

Art. 5º Ficam as autarquias e fundações públicas autorizadas a aplicar aos seus servidores, mediante ato próprio, as disposições contidas nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de julho de 2006

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PROT. 06/10/27112
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SR.**PREFEITO MUNICIPAL**

Em 12 de junho de 2006

De SMCASP - Protocolado n.º 73.821/01

À vista dos pareceres de fls. 7.342 a 7.355 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais ao deferimento do presente pedido, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., pelo prazo de até 03(três) meses, a partir de 13/06/06, podendo o contrato ser rescindido, a critério da Administração, caso seja concluída a licitação objeto do protocolado n.º 05/10/50.910 PG, bem como a despesa, no importe total de R\$ 8.690.328,00 (Oito milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e vinte e oito reais), nos exatos termos do proposto pelo Órgão Gestor às fls. 7.342 a 7.343. A Secretaria Municipal de Administração, para as providências de formalização e de gestão, inclusive, observância da recomendação acostada à fl. 7.354.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SR.**PREFEITO MUNICIPAL**

Em 23 de junho de 2006

De Obra Social São João Bosco - Protocolado n.º 06/10/20.409 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão social às fls.58 e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 59 e 60, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Convênio entre o Município e a entidade **Obra Social São João Bosco**, por 12 (doze) meses na forma de minuta de fls. 49 a 52; A despesa correspondente no valor total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais); À SMA para formalização do competente Termo, e após, à SMCTAIS para ciência e demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SR.**PREFEITO MUNICIPAL**

Em 28 de junho de 2006

De Fundação ORSA - Protocolado n.º 06/10/24.270 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social às fls.53 e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 54 e 55, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do Convênio entre o Município e a entidade Fundação ORSA, por 12 (doze) meses na forma de minuta de fls. 43 a 47; A despesa correspondente no valor total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais); À SMA para formalização do competente Termo, e após, à SMCTAIS para ciência e demais providências

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SR.**PREFEITO MUNICIPAL**

Em 03 de julho de 2006

De Secretaria Municipal de Educação - Protocolado n.º 05/10/30.771 PG

À vista dos pareceres de fls. 114 a 117 e 119 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: O aditamento do contrato celebrado entre o Município e a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA-Campinas, no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado, no importe de R\$ 428.500,00(Quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais); À SMA para a formalização do Termo Contratual próprio e após, à SME para ciência e demais providências de gestão.

De Paulo Espíndola Trani- Protocolado n.º 04/10/71.305 PG

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

Nos termos das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de fls. 52 a 55 e 59 a 61, **DEFIRO** o pedido de ressarcimento em favor do Sr. Paulo Espíndola Trani, autorizando o pagamento do valor de R\$ 964,62 (Novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo apresentado à fl. 57, em atendimento aos preceitos da Ordem de Serviço n.º 580/99. A SMAJ/DPDI, para as providências decorrentes, inclusive, ciência desta decisão ao interessado.

De Reinaldo Antonio Gianese- Protocolado n.º 05/10/43.083 PG

Nos termos das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de fls. 32 a 36 e 38 a 40, **DEFIRO** o pedido de ressarcimento em favor do Sr. Reinaldo Antonio Gianese, autorizando o pagamento do valor de R\$ 569,85 (Quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo apresentado à fl. 31, em atendimento aos preceitos da Ordem de Serviço n.º 580/99. A SMAJ/DPDI, para as providências decorrentes, inclusive, ciência desta decisão ao interessado.

De Secretaria Municipal de Recursos Humanos - Protocolado n.º 06/10/24.008 PG

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 136 a 140, **AUTORIZO** o aditamento aos convênios celebrados entre o Município de Campinas e a Associação Educacional Americanense (Faculdade de Americana); a Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Franciscana (Universidade São Francisco – USF); o Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. (ESAMC), o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Escola Técnica Estadual “Conselheiro Antonio Prado” (ETECAP); o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – ETEG Bento Quirino; o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Faculdade de Tecnologia de Americana; o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba; o Colégio Net Work S/C Ltda. (Colégio Net Work); as Faculdades Integradas Metropolitanas de Campinas (Metrocamp); a Fundação Pinhalense de Ensino (Mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal); a H.C. Organização Educacional (Faculdade de Vinhedo); o Instituto Anhanguera de Ciência e Tecnologia (Faculdade de Jaguariúna); o Instituto de Biociências da USP (Universidade de São Paulo); o Instituto Educacional Piracicabano (UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba); o Instituto Hoyler – Faculdades Hoyler; o Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa (IPEP); a People Computação Ltda. (PEOPLETEC); a Promoção de Ensino de Qualidade S/A (FACAMP); a Sociedade Civil de Educação São Marcos (Universidade São Marcos); a Sociedade Educacional Fleming; a Universidade Estadual de Campinas – Colégio Técnico de Campinas (COTUCA); a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – FAAC – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – Campus Bauru e a Universu Faculdades e Colégio S/C Ltda. (Faculdade Net Work), para a alteração da redação do Parágrafo Único da Cláusula 10.ª daqueles Termos, para constar a seguinte redação: “A responsabilidade, na hipótese de substituição dos gerenciadores de que trata o item 10, da cláusula décima, é de cada partícipe, que deverá oficiar o outro partícipe sobre eventual substituição, indicando expressamente o substituído e juntando ao ofício os documentos pessoais do novo indicado”. À Secretaria de Recursos Humanos para ciência e as demais providências.

De Daimler Chrysler do Brasil Ltda. - Protocolado n.º 16.143/02

À vista das informações acostadas a estes autos, em especial, a de fl. 200, e ainda, dos pareceres de fls. 221/V.º a 222 da lavra da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** a elaboração de Projeto de Lei e respectiva Mensagem para regularização do imóvel de propriedade da interessada, adquirido da EMDEC, quando da implantação do Distrito Industrial de Campinas. A SMAJ/CSADP para as demais providências.

De SMAJC - Protocolado n.º 16.854/01

À vista dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 409 a 415, que acolho, **AUTORIZO** o reconhecimento do débito apontado. Assim, defiro seja liquidado o valor total de R\$ 38.710,24 (Trinta e oito mil, setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 17.010,24 (Dezesseis mil, dez reais e vinte e quatro centavos), a título de indenização, referente aos aluguéis devidos do período de fevereiro e março de 2.006, em que a relação locatícia vigorou sem base contratual, devendo ser observado, na ocasião do efetivo pagamento, que do mencionado valor, deverá ser descontado o Imposto de Renda e o Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos meses de fevereiro e março de 2.006, e R\$ 21.700,00 (Vinte e um mil e setecentos reais), para o reparo dos danos ocorridos no imóvel da Rua Ferreira Penteado n.º 895, determinando ainda, à essa Secretaria a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho da referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento. Por fim, CONSIDERANDO as circunstâncias apresentadas, dispense a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 06/10/13.876 - INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – DGP - **ASSUNTO:** Tomada de Preços 007/2006 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e reformas no Paço Municipal, com fornecimento de materiais.

Após análise da qualificação econômico-financeira efetuada pelo Economista Luís Enrique Lucchezi da SMA à fl. 867, análise da qualificação técnica efetuada pelo servidor Alberto Merighe Sahd da SMA às fls. 864 e 865 e análise da documentação referente à regularidade fiscal e análise do Certificado de Registro Cadastral – CRC por esta Comissão, decide-se por:

01) HABILITAR as empresas a seguir mencionadas:

HIDELMA HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

02) INABILITAR as empresas abaixo relacionadas pelos motivos que seguem:
a) **OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, por apresentar certidão do INSS com validade vencida, descumprindo o subitem 5.1.1 e incorrendo no subitem 8.1.1.1 do Edital.
b) **OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., HELCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e EMATEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, por não comprovarem aptidão para desempenho de atividade profissional na categoria Manutenção Predial, descumprindo os subitens 5.3 e 5.3.1, e incorrendo no subitem 8.1.1.1 do Edital.

c) **OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., HE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, por não comprovarem prestação de serviços de manutenção predial em área mínima de 5.000 m², descumprindo os subitens 5.3 e 5.3.2, e incorrendo no subitem 8.1.1.1 do Edital.

03) ABRIR prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, I “a” da Lei Federal n.º 8.666/93.

04) COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas será realizada às **10:30horas** do dia **13/06/2006**, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta n.º 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 31 de maio de 2006

NANCY SALLES

Presidente

GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

Membro

ROGÉRIO ALVES BARBOSA

Membro

Processo Administrativo: N.º 05/10/57907 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - **Concorrência N.º: 037/2006 - Objeto:** Registro de preços para serviços de manutenção urbana e de áreas verdes do Município de Campinas a serem utilizados pelas Regionais, Sub-Prefeituras e Departamentos da Secretaria de Infra-estrutura, para a manutenção dos próprios públicos.

SR. DIRETOR:

Trata o presente de impugnação ao edital do certame em epígrafe interposta pela empresa **PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO & PAISAGISMO LTDA.**, em 01 de junho do corrente ano, através do protocolo n.º 06/10/26035.

Aduz em síntese que os subitens 8.6.1 e 8.6.8 afrontam a Lei 8666/93. O primeiro limitaria a participação de licitantes na medida em que as atribuições de Engenheiro Florestal também seriam suficientes para atender ao subitem 8.6.1 e não somente a de Engenheiro Agrônomo, como demonstra a resolução n.º 218 de 1973. Haveria assim, simetria nas atividades desempenhadas, sendo ilegal a exigência única em relação a engenheiro agrônomo. Quanto ao subitem 8.6.8 entende tal exigência ser impertinente e restritiva. Pede ao final a ampliação da característica do profissional contida no subitem 8.6.1. e a retirada da exigência restritiva constante do subitem 8.6.8.

É a síntese do necessário.

Do conhecimento

Trata-se de impugnação interposta dentro do prazo legal, razão pela qual merece conhecimento.

Do mérito.

A impugnação improcede. O subitem 8.6.1., que trata da qualificação técnica, exige o “registro da empresa proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Tal exigência, ao contrário do afirmado pela impugnante, encontra base legal no art. 30, inciso I, dizendo respeito à licitante e não eventual engenheiro que faça parte de seus quadros. A leitura atenta do item 8.6 e seus subitens deixa claro tal fato. Parece que a impugnante em função de suas alegações insurge-se na verdade contra o subitem 8.6.5.3, tanto assim, que junta às fls. 512 e seguintes cópia da resolução 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A evidência não se trata de atividades semelhantes. Basta a comparação entre as atribuições entre Engenheiro Agrônomo (fls. 514) com as de Engenheiro Florestal (fls. 515), sendo que a primeira (Engenheiro Agrônomo) atende ao objeto licitado descrito no Projeto Básico (Anexo VII do edital). Por fim, quanto ao subitem 8.6.8 a insurgência não procede. Este subitem exige a comprovação de registro do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMET) junto aos órgãos competentes. Tal subitem está dentro do item de qualificação técnica o que implica dizer que é uma experiência anterior que se exige da licitante. Tal exigência é de lei e visa a reduzir os acidentes de trabalho tão comuns nos serviços a serem contratados e objeto do presente certame, não ferindo, desta maneira, os ditames da Lei 8666/93. Como é sabido, o objeto licitado é que delimita a participação do mercado de fornecedores, sendo certo que tanto estes quanto a Administração sujeitam-se à normatização pertinente, em especial, a que trata da segurança no trabalho.

Ante o exposto, conheço a impugnação, por ser tempestiva e, no mérito, nego não provimento.

Campinas, 04 de julho de 2006

SÔNIA MARIA ZIBIN

Pregoeira

OSMAR LOPES JUNIOR

Procurador Municipal - OAB 94.396 SP

EQUIPE DE APOIO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS ESCLARECIMENTOS Nº 1 AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2006

Processo Administrativo: N.º 05/10/57907 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - **Objeto:** Registro de preços para serviços de Manutenção Urbana e de Áreas Verdes do Município de Campinas a serem utilizados pelas Regionais, Sub-Prefeituras e Departamentos da Secretaria de Infra-estrutura, para a manutenção dos próprios públicos.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, por intermédio de sua Pregoeira, apresenta esclarecimentos com base nas informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, aos questionamentos formulados pela empresa DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- ME, a saber:

PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:

Pergunta nº 1) “Do cálculo dos salários e outros benefícios, na elaboração deste anexo a PMC, não levou em consideração os seguintes custos:

1.1. Previsão de reajuste salarial da categoria em 5,00% a partir de 01/05/06.
1.2. Vale transporte para deslocamento trabalho-residência e residência-trabalho para todos os funcionários.

1.3. Aumento do valor do Vale Cesta de R\$ 96,20 para R\$ 100,00.

1.4. Valor referente à Assistência Familiar Sindical / Seguro de vida em grupo.

1.5. Adicional de insalubridade de 40,00% para o operador de moto serra.

1.6. Categoria funcional de capinador de córregos para os serviços do item 5”.

Pergunta nº 2) “Do cálculo do BDI, na elaboração deste anexo a PMC não levou em consideração os seguintes custos:

2.1 Despesas indiretas com a Administração local (supervisão, canteiro, escritório, alugueis, refeições, etc.)

2.2 - Despesas fiscais tais como: Imposto de Renda na fonte, contribuição social, CPMF, outros”

Pergunta nº 3) ” Na elaboração das CPU de preços unitários por item, omitiu os custos com equipamentos nas seguintes composições:

3.1 Anexo V.II - Equipe de arborização – Não consta custos com o equipamento pulverizador costal motorizado

3.2 Anexo V.III - Equipe de poda artística - Não consta custos com os equipamentos motosserras

3.3 Anexo V.III - Equipe de manutenção de áreas verdes - Não consta custos com o equipamento roçadeiras e Não consta custo com o equipamento pulverizador costal motorizado

3.4 Anexo V.III - Equipe de capina química não custos com o equipamento pulverizador costal motorizado.”

RESPOSTAS AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:

Resposta aos itens 1.1; 1.2; 1.4; 1.5; 1.6; 2.1 e 2.2

Os custos não relacionados diretamente com os serviços deverão ser considerados como despesas indiretas e, conseqüentemente, deverão estar consideradas no BDI. O impacto no preço total, considerando o reajuste informado, seria de 2,8%, que é perfeitamente absorvido pelo BDI estimado pela PMC, de 35%.

Resposta ao item 1.3

O impacto no preço total, considerando o aumento informado, seria de 0,19%, podendo ser absorvido pelo BDI estimado de 35%.

Resposta aos itens 3.1; 3.3 e 3.4

Os equipamentos de menor vulto estão considerado nos 5% previstos para ferramentas.

Resposta ao item 3.2

As motosserras estão previstas no item 15 da TABELA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PREÇOS ESTIMADOS - Anexo VII - Projeto Básico SEGUNDO QUESTIONAMENTO

Pergunta nº 1) “ Como deverá ser o deslocamento dos funcionários para as diversas fretes de trabalho, uma vez que não consta do Projeto Básico nenhuma menção e custo para tal deslocamento?”

1.1. Em qual composição de preço a PMC inclui as despesas com o transporte destes funcionários?

1.2. Onde deverão ser incluídos os custos com este transporte pelas licitantes?”

Pergunta nº 2) “Como será feito o deslocamento do técnico em segurança do trabalho, nas diversas frentes de trabalho?”

2.1. Em qual composição de preço a PMC inclui as despesas do transporte com este funcionário?

2.2. Onde deverão ser incluídos os custos com este transporte pelas licitantes?”

Pergunta nº 3) “ Qual deverá ser considerada a carga horária mensal dos equipamentos e veículos, para apuração do consumo de combustíveis, etc. ?”

Pergunta nº 4) “ O ITEM 2 – ANEXO VII – TABELA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PREÇOS ESTIMADOS, apresenta o VALOR UNITÁRIO de R\$ 8.958,41 para um equipe de 07 (sete) funcionários,

Já o ITEM 1 – deste mesmo ANEXO VII, apresenta o VALOR UNITÁRIO de R\$ 9.095,56, também para uma equipe de 07 (sete) funcionários.

4.1. Não houve um equívoco na elaboração do orçamento do ITEM 2, uma vez que além da mão-de-obra, este item é composto de equipamento pulverizador costal motorizado?”

4.2. Os preços dos item 2, não deveriam ser necessariamente superiores ao do item 1?”

Pergunta nº 5) “ Onde deverá ser considerado pelas licitantes, os custos relativos a administração local, tais como: preposto, engenheiro agrônomo, canteiro de obras, etc?”

Pergunta nº 6) “ Os preços unitários referenciais por item, constantes do ANEXO VII, deverão entendidos como valores máximos permitidos para a apresentação da proposta da licitante ou somente o valor global da proposta para 12 (doze) meses que não poderá ser superior ao orçamento estimado pela PMC?”

RESPOSTAS AO 2º QUESTIONAMENTO:

Respostas às perguntas 1, 2 e 5

Os custos não relacionados diretamente com os serviços deverão ser considerados como despesas indiretas e, conseqüentemente, deverão estar consideradas no BDI.

Resposta à pergunta 3

A carga horária mensal se baseia na carga horária diária, descrita no item 3.5 do Anexo VII do edital (projeto básico).

Resposta à pergunta 4

O comparativo não procede. As CPU’s foram elaboradas com as funções requeridas e seus respectivos preços unitários. Quanto aos equipamentos de menor vulto, os mesmos foram considerado nos 5% previstos para ferramentas;

Resposta à pergunta 6

O critério de julgamento está claro no item 7.6 do edital. Não. O limite estabelecido é somente para o preço máximo global.

Tendo em vista que as alterações afetam a formulação das propostas, ficam mantidas a data e horário da sessão pública (05/07/2006 às 10h).

Campinas, 03 de julho de 2006

SÔNIA MARIA ZIBIN

Pregoeira

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 05/10/24.134 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Convênio n.º 037/05 **Conveniada:** MATERNIDADE DE CAMPINAS **Objeto do Convênio:** Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade. **Termo de Aditamento de Convênio n.º 06/06 Valor total** o montante de até R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais) **Assinatura** 12/04/06.

Processo Administrativo nº 05/10/65.472. Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura **Modalidade:** Concorrência n.º 05/06. **Ata de Registro de Preços n.º 171/06. Detentora da Ata:** BERPA – CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de execução de camada betuminosa impermeabilizante e ligante e locação de caminhão espargidor com motorista e operador de caneta espargidora devidamente habilitados, sem fornecimento de materiais. **Preço Unitário:** Itens 01:(R\$59,83), 02 (R\$2,23) e 03 (R\$0,92). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 12/06/06.

Processo Administrativo nº 04/10/54975 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Tomada de Preços n.º 051/04. **Contratada:** JLR

CONSTRUTORA LTDA. **Termo de Contrato n.º 108/05 Objeto do Contrato:** : Execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Controle de Zoonoses **Termo de Aditamento n.º 68/06 Objeto do aditamento:** Aditamento 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos) e prorrogação do prazo por 150 (cento e cinquenta) dias a partir de 11/06/06. **Valor do Aditamento:** R\$46.472,97 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) **Assinatura** 20/06/06.

Processo Administrativo n.º 03/10/60842. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Localizador:** SANTO DE OLIVEIRA **Termo de Contrato de Locação n.º 20/06. Objeto:** Locação de imóvel não residencial. **Valor:** R\$7.421,76 (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 26/06/06.

Processo Administrativo n.º 06/10/18058 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Convite n.º 047/06. **Contratada:** CARRERA COMÉRCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. **Carta-Contrato n.º 037/06 Objeto do Contrato:** Execução de obras de reforma e ampliação no Centro de Saúde do Paranapanema **Valor** R\$147.887,96 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos). **Vigência:** 90 (noventa) dias **Assinatura** 28/06/06.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

COMUNICADO

A **Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR)**, e o Sr. Coordenador Benedito José Paulino, foram convidados e participaram da “Plenária Final da III Conferência Municipal de Juventude, realizada em 25/06/2006 no Auditório da Estação Cultura de Campinas.

O objetivo da atividade foi reunir todo material produzido durante as plenárias temáticas e regionais, a fim de mapear as demandas da juventude campineira.

BENEDITO JOSÉ PAULINO

Coordenador - CEPIR

(01, 04, 05/07)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

EDITAL

O **Conselho Municipal do Idoso** – CMI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 10.546 de 14 de junho de 2000 que altera a Lei Municipal n.º 9965 de 28/12/1998 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** que estará aberta as inscrições para recomposição de vaga de Conselheiros da Sociedade Civil para concorrer à **ELEIÇÃO do CMI Biênio 2006/2008**. As inscrições deverão ser feita de **03 a 13 de Julho de 2006, das 09:00 ao 12:00 e das 13:00 as 16:00** na Sede do Conselho Municipal do Idoso na Rua: Ferreira Pentead 1331 – Centro – fone: 32959566. Os novos Conselheiros serão empossados no **dia 14 de Julho de 2006**.

Campinas, 03 de julho de 2006

JUAREZ BISPO MATEUS

Presidente do CMI

(04, 05, 06/07)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1372/06

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **INTIMA o servidor M.F. 106.509-2 para tomar ciência, no prazo de 03 (três) dias, do despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, a fls. 78, referente ao protocolado n.º 04/10/27.891, processo administrativo disciplinar n.º 055/04, onde figura como interessado o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Campinas, 28 de junho de 2006

GILBERTO BIZZI FILHO

Procurador Municipal - Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios

(04, 05, 06/07)

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1373/06

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **INTIMA o servidor M.F. 109.960-4 para tomar ciência, no prazo de 03 (três) dias, do despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, a fls. 53, referente ao protocolado n.º 04/10/43.801, processo administrativo disciplinar n.º 078/04, proveniente da então Secretaria Municipal de Cultura, esportes e Turismo.

Campinas, 28 de junho de 2006

GILBERTO BIZZI FILHO

Procurador Municipal - Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios

(04, 05, 06/07)

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1374/06

A Comissão do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **NOTIFICA a servidora M.F. 27.185-3, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias defesa escrita, rol de testemunhas e eventuais documentos pertinentes, referente ao protocolado (nº 04/10/24.308)**, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

Campinas, 28 de junho de 2006

MÁRCIO VINÍCIUS JAWORSKI DE LIMA

Procurador Municipal - Presidente da Comissão Processante

(04, 05, 06/07)

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1428/06

Campinas, 03 de julho de 2006.

A Comissão do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **NOTIFICA a servidora M.F. 64.230-4, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias defesa escrita, rol de testemunhas e eventuais documentos pertinentes, referente ao protocolado (nº 04/10/47.290)**, proveniente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

MÁRCIO VINÍCIUS JAWORSKI DE LIMA

Procurador Municipal - Presidente da Comissão Processante

(05, 06 E 07/07)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ERRATA-ORDEM CRONOLÓGICA

Na edição do Diário Oficial do Município do dia 18/03/2006, na matéria de Justificativa –Ordem Cronológica:

ONDE SE LÊ:	
RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO VALOR
RECC SERVIÇOS LTDA.	30/12/2005 15.600,00
LEIA-SE:	
RECC SERVIÇOS LTDA.	30/12/2005 9.880,00

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretario Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADADAÇÃO - DCCA*Expediente despachado pelo Sr. Diretor***Prot. 02/10/00802 - Cristiano Rodrigues Lange Campinas - ME**

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, no valor de 305.9298 UFIC's para a para a quitação dos débitos referentes aos meses de Abril e Maio do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercício Fiscal 2002 (65.2532 UFIC's), para o contribuinte cadastrado no município sob o nº 34.861-9, de acordo com § 1º art. 87 da lei 11.109 de Dezembro de 2001. **AUTORIZO**, também a restituição do valor de 240,6766 UFIC's, oriundo do depósito administrativo excedente, de acordo com artigo 86 da lei 11.109 de Dezembro de 2001.

Prot. 02/10/2884 - Leandro Eutíquio Martins Malho

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, no valor de 249,2657 UFIC's para a para a redução dos débitos referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercício Fiscal 2002, para o contribuinte cadastrado no município sob o nº 25.235-2, de acordo com artigo 87 da lei 11.109 de Dezembro de 2001.

Prot. 02/10/5032 - Tanaka & Ide S/C Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com o art. 87 da lei 11.109 de Dezembro de 2001, no valor de 483,2788 UFIC's para a restituição do valor oriundo do depósito administrativo excedente, de acordo com § 1º art. 86 da lei 11.109 de Dezembro de 2001.

Prot. 2002/10/5136 - D'Marc Usinagem de Precisão e Peças Especiais Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com artigo 87 da lei 11.109 de Dezembro de 2001, no valor de 747,3816 UFIC's para a para a quitação dos débitos referentes aos meses de Janeiro e Março, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercício Fiscal 2002. Autorizo também a restituição do valor de 502,6832 UFIC's oriundo do depósito administrativo excedente, para o contribuinte cadastrado no município sob o nº 49.002-4, de acordo com §1º art. 86 da lei 11.109 de Dezembro de 2001.

Prot. 03/10/3412 - Maqcamp Peças e SErviços Ltda. ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com artigo 87 da Lei 11.109/2001, no valor de 1.635,5385 UFIC's para a quitação dos débitos de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) - Homologação Estimativa referentes aos meses de Abril e Setembro de 2003 e para a redução dos débitos referentes aos meses de Janeiro à Dezembro de 2002 e Janeiro, Março, Maio à Agosto e Outubro de 2003, **AUTORIZO** ainda a restituição do crédito tributário excedente no valor de 536,9278 UFIC's, conforme planilha resumo às fls. 67 do protocolo nº 2003/10/3412, de acordo com artigo 86 da Lei 11.109/2001, da inserção municipal 28.359-2.

Prot. 2003/10/3057 - Leiros, Carneiro & CIA Ltda. ME

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, no valor de 114,1924 UFIC's para a para a redução dos débitos referentes ao mês de Julho do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) -Homologação Estimativa, Exercício Fiscal 2002, para o contribuinte cadastrado no município sob o nº 54.735-2, de acordo com artigo 87 da lei 11.109 de Dezembro de 2001.

Prot. 03/10/3058 - M.F.C. Escola de Danças Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, no valor de 203,9152 UFIC's para a para a redução dos débitos referentes aos meses de Novembro e Dezembro do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) Homologação Estimativa, Exercício Fiscal 2002, para o contribuinte cadastrado no município sob o nº 22.616-5, de acordo com artigo 87 da lei 11.109 de Dezembro de 2001.

Prot. 06/08/5637 - Vereador Valdir Aparecido Terrazan

INDEFIRO a presente solicitação de certidão de inteiro teor por falta de legitimidade da requerente.

Prot. 2006/10/1715 - Maria Raimundo Lopes Tsumoto

AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do IPTU/Taxas 2003, do imóvel codificado sob o nº 038.669.000. rec. 02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do IPTU/Taxas 2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/2438 - Paulo Roberto Ayres Cunha

AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 48,9946 UFIC's, referente ao recolhimento em duplicidade efetuado para a parcela 09/11 IPTU/Taxas 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.026.007. rec. 02, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11.109 de Dezembro de 2001.

Prot. 06/10/2587 - Adilson Pinheiro Freires

AUTORIZO a restituição do crédito ora apurado de 23,7591 UFIC's, referente ao recolhimento em duplicidade efetuado para a parcela 07/11 IPTU/Taxas

2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 019.289.000. rec. 02, consubstanciado nos termos dos artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (CTN) e 45 a 48 da Lei 11.109 de Dezembro de 2001.

Prot. 06/10/4187 - José Ulisses Palomo Pieroni

AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 09/11 do IPTU/Taxas 2002, do imóvel codificado sob o nº 042.123.021. rec. 02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 08/11 do IPTU/Taxas 2002 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/4260 - Edmeia Gabriel

AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/05 do IPTU/Taxas 2004, do imóvel codificado sob o nº 042.133.199. rec. 02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/05 do IPTU/Taxas 2004 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/4644 - Asaharu Kiyuna

AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 10/12 do Parcelamento nº 7305/2001, do imóvel cadastrado sob nº 042.152.440 rec. 02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 09/12 do Parcelamento nº 7305/2001, do imóvel citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 2006/10/4680 - Marcos Antonio Menussi

AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 do IPTU/Taxas 2003, do imóvel cadastrado sob nº 042.160.724. rec. 02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 02/11 do IPTU/Taxas 2003, do imóvel citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot. 06/10/23724 - Amphenol TFC do Brasil Ltda

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo.Os processos Judiciais nºs 2377/02 (proc. antigo 559/01) apenso ao processo 137/01 e 335/05, ambos em trâmite na 7ª Vara Cível não possuem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao imóvel codificado 042.012.419-02 para o exercício 2002. Quanto ao processo judicial nº 771/06, informamos que a Municipalidade não foi citada para apresentar defesa, portanto, é necessário protocolar a junção de cópias da petição inicial para análise do objeto da ação, bem como da decisão judicial que autoriza o depósito.

Prot.06/10/27951 - Osvaldo Mario Bagnoli

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de I.P.T.U. e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, do(s) exercício(s) fiscais(s) 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, do(s) exercício(s) fiscais(s) 2006, relativo ao imóvel 055.001.777-03, não se encontra suspensa em função dos Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 06/10/08140.

Prot.06/10/28389 - Luiz J. Da Silva Transporte ME**Prot.06/10/28390 - Antonio Gilberto Manfrin ME****Prot.06/10/28584 - Comercial Agricola Val Verde****Prot.06/10/28820 - Dagmar T. Ferramola****Prot.06/10/28857 - João Gualberto Fontes****Prot.06/10/29480 - T.H. Engenharia e Comércio Ltda.**

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 70 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

Prot. 06/10/28374 - RPZ Incorporações e Emp. Imobiliários Ltda.**Prot.06/10/28391 - Lusia Solange Personi Fernandes Domingues****Prot. 06/10/28417 - Carsol Construtora e Incorporadora Ltda.****Prot.06/10/28443 - Valdeci Rodrigues Pimenta****Prot.06/10/28444 - Valdeci Rodrigues Pimenta****Prot.06/10/28531 - Cariba Empreendimentos e Participações Ltda.****Prot.06/10/28550 - José Francisco de Carvalho****Prot.06/10/28711 - Mecânica Decar Ltda Me****Prot.06/10/28838 - Luzia Candida de Jesus****Prot.06/10/28980 - Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda.****Prot.06/10/29047 - Souza Bueno Video e Foto Ltda - ME****Prot.06/10/29395 - João Henrique dos Santos****Prot.06/10/29396 - Atila Loureiro de Abreu e Silva - ME**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão Negativa de Débito.

Prot.06/10/28530 - Marcelo de Almeida Horácio.**Prot.06/10/28715 - Eliana Cristina Ranutto de Paiva****Prot.06/10/29106 - Maria Aparecida Giungi Gonçalves**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo.

JOSUÉ OLÁVO COSTA

Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo nº: 10-13667-2003****Interessado: João Daniel Hobeika****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.940.200-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.940.200-02**, tendo em vista que o tipo/padrão e os demais dados cadastrais encontram-se corretamente lançados de acordo com a legislação tributária em vigor, tendo sido os mesmos confirmados em vistoria realizado ao local em 22/10/2002, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 8461/2002, mantendo-se os lançamentos dos tributos no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-13520-2003**Interessado: Marilandi Barbosa de Oliveira Trindade****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 055.033.193-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.033.193-03**, transformando-se de Territorial para predial, com área construída de 41,00m², tipo/padrão/subpadrão A-2.0 e ano base de depreciação 2002, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 201-00771-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-13335-2003**Interessado: Oscar Bagatin****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 055.064.823-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.064.823-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **F-2.0, mantendo-se a área construída de 659,02m²**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 77567/2001, anexo 9801/2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-13147-2003**Interessado: Cláudio Humberto Garcia****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.034.445-02**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.034.445-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.2**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 7577/2001, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-13111-2003**Interessado: Antonio Dias Mendes****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 030.232.500-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **030.232.500-03**, transformando-se de Territorial para predial, com área construída de **214,70m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-3.0** e ano base de depreciação **2000**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 201-0422-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo: 05-00566-2004**Interessado: Luciane Raquel Giórgio Gardesani****C.C.: 055.069.387-03****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.069.387-03**, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 e alterações, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes, estando dentro dos limites legais de aumento verificado no exercício de 2004, tendo ocorrido apenas a variação do INPC/IBGE correspondente a 12,76% sobre o valor lançado no exercício de 2003. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-04012-2004**Interessado: Ana Maria Labbate Wöss****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.129.900-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob n.º **042.129.900-03**, cancelando a referida

taxa, tendo em vista que o serviço de coleta, remoção e destinação não encontra-se à disposição do contribuinte, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 5.172/66, mantendo-se o lançamento do IPTU, visto que os dados cadastrais e a metodologia de cálculo do imposto encontram-se corretos, nos termos da Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 9.927/98 (que dispõe sobre o mapa de valores de terrenos do município de Campinas e dá outras providências) e alterações, havendo as confirmações dos mesmos pelos órgãos competentes, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 201-0843-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-04015-2004**Interessado: Ana Maria Labbate Wöss****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.129.800-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob n.º **042.129.800-03**, cancelando a referida taxa, tendo em vista que o serviço de coleta, remoção e destinação não encontra-se à disposição do contribuinte, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 5.172/66, mantendo-se o lançamento do IPTU, visto que os dados cadastrais e a metodologia de cálculo do imposto encontram-se corretos, nos termos da Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 9.927/98 (que dispõe sobre o mapa de valores de terrenos do município de Campinas e dá outras providências) e alterações, havendo as confirmações dos mesmos pelos órgãos competentes, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 201-0844-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-04016-2004**Interessado: Ana Maria Labbate Wöss****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.132.900-03**

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo**, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob n.º **042.132.900-03**, cancelando a referida taxa, tendo em vista que o serviço de coleta, remoção e destinação não encontra-se à disposição do contribuinte, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 5.172/66, mantendo-se o lançamento do IPTU, visto que os dados cadastrais e a metodologia de cálculo do imposto encontram-se corretos, nos termos da Leis Municipais nºs 11.111/2001 e 9.927/98 (que dispõe sobre o mapa de valores de terrenos do município de Campinas e dá outras providências) e alterações, havendo as confirmações dos mesmos pelos órgãos competentes, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 201-0847-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo: 10-05431-2004**Interessado: Ângelo Garotti****C.C.: 055.021.405-2003****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.021.405-2003**, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 e alterações, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo: 10-05687-2004**Interessado: Pedrinha Réa Migliorini****C.C.: 045.677.500-03****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **045.677.500-03**, visto que o m² do terreno e conseqüentemente o seu valor venal, encontram-se corretos, nos moldes da Lei 9927/98 e alterações, que fixou a pauta de valores do metro quadrado do terreno, correspondentes à faces de quadras dos imóveis localizados no município de Campinas, tendo sido os mesmos verificados e confirmados pelos órgãos competentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo: 10-08621-2004**Interessado: Instituto Feminino de Educação e Serviço Social****C.C.: 048.016.200-03****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº

11.109/01, indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, correspondente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº 048.016.200-03, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência alternada, ou seja, 156 dias/ano, estando o serviço à disposição da contribuinte, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, combinados com o artigo 77 da Lei 5172/1966-CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-05744-2004

Interessado: José Camilo da Silva Filho

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 042.993.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.993.000-03, visto que os dados cadastrais e a metodologia de cálculo do imposto encontram-se corretos, tendo sido os mesmos verificados pelo setor competente, nos termos das Leis Municipais nºs 9.927/98 (e alterações) e 11.111/2001, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-06163/2004

Interessado: Nancy Ramires

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 001.730.500-02

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº 001.730.500-02, excluindo-se o fator de correção – FE (esquina), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Determino que os lançamentos dos exercícios de 2005 e 2006 sejam retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 70782/2000

Interessado: Antonio Augusto Salomon Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.068.770-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 09, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2000, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.068.770-02, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), estando lançado com os dados apurados através do protocolado nº 12.085/99, conforme parecer fiscal às fls. 11. Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2004, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-3.2, conforme parecer fiscal às fls. 10 e vistoria realizada em 05/12/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei nº 12.445/05), consoante com o disposto nos artigos 145, III, e 173 do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo: 12266/2002

Interessado: Elizabeth Marcelina da Rocha

C.C.: 042.165.057-02

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.165.057-02, por não ter a requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade ou legitimidade para representar o proprietário do imóvel em questão, nos termos dos artigos 70, II e III da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003. Quanto ao mérito, determino a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 2001, excluindo-se o fator de correção – FE (esquina), mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, consoante com o disposto nos artigos 145, III, e 173 do CTN. Determino que os lançamentos dos exercícios de 2002 a 2006 sejam retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2001, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e

especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 35832/2002

Interessado: Aparecida Itikawa Rodrigues

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 046.224.900-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 046.224.900-02, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 201-0337-2002, anexos 10-09066-2003 e 10-40911-2003

Interessado: Zilda Aparecida dos Santos Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.058.004-03

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2002 e 2003, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.058.004-03, transformando-se de Territorial para predial, com área construída de 154,68m², tipo/padrão/subpadrão A-3.0 e ano base de depreciação 1997, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 57.552/2000, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 201-1214-2002

Interessado: Vera Lúcia Mingatto Soriano

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 029.416.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 21, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 029.416.000-03, transformando-se de Territorial para predial com área construída de 110,33m², tipo/padrão/subpadrão F.1.0 e ano base de depreciação 2001, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, conforme parecer fiscal às fls. 22. Determino, sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2003 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 208-0041-2002, anexo 10-17471-2003

Interessado: José Benedito Roberto

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.036.911-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 14, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.036.911-02, alterando-se área construída para 123,01m², conforme parecer fiscal às fls. 15, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Determino sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2003 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-09953-2003

Interessado: Adriana de Nardi Pace Bravio

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.004.860-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de

2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.004.860-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.1**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 201-0081-2001, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores) e Lei nº 11.111/2001 (e alterações). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-07291-2003

Interessado: Alcides Geromin

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 034.356.000-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **034.356.000-02**, alterando-se a área construída para **204,08m²** e o tipo/padrão/subpadrão **C-1.7**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 2254/1999, anexos 19439/2000, 9447/2001 e 201-0054-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-10328-2003

Interessado: Wilson Roberto Pinto

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 070.480.000-03

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **070.480.000-03**, transformando-se de Territorial para predial, com área construída de **168,25m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-3.1** e ano base de depreciação **2001**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 7176/2001, anexo 201-0078-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-10485-2003

Interessado: Miguel Augusto Perigo

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 046.680.300-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 11, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 046.680.300-02**, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei nº 11.111/2001 (e alterações). Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2004**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **C-2.5**, conforme parecer fiscal às fls. 12 e vistoria realizada em 19/12/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei nº 12.445/05), consoante com o disposto nos artigos 145, III, e 173 do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-10624-2003

Interessado: Lairton Candido da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.041.149-03

Em face do exposto, com fulcro na vistoria realizada em 17/12/2003 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 055.041.149-03**, transformando-se de Territorial para predial com área construída de **99,93m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-2.7** e ano base de depreciação **2002**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino**, sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-11157-2003

Interessado: Marcilio Trevisoli

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 030.051.000-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **030.051.000-02**, alterando-se a área total construída **206,61m²** e o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.2**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 9662/2001, anexo 10851/2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores) e Lei nº 11.111/2001 (e alterações). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-11498-2003, anexo 10-19549-2003

Interessado: William Bucco de Carvalho

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.071.885-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.071.885-02**, alterando-se a área total construída **224,22m²**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 201-1221-2002, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores) e Lei nº 11.111/2001 (e alterações). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-10554-2003

Interessado: Juarez Guilherme Baggio

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 018.722.000-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **018.722.000-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **A-2.6**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 73.723/2001, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores) e Lei nº 11.111/2001 (e alterações). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-12888-2003

Interessado: Luciene Reis Pereira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 041.539.980-03

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **041.539.980-03**, transformando-se de territorial para predial com área construída de **73,48m²**, tipo/padrão/subpadrão para **A-2.0** e ano base de depreciação **2000**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 13.987/2001., mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores) e Lei nº 11.111/2001 (e alterações). **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.**

Protocolo nº: 10-15932-2003

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 050.339.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **050.339.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º da Lei 11.111/01, sendo que o imóvel em questão faz parte do loteamento aprovado através do Decreto Municipal nº 11.569/1994 e encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-15987-2003

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 051.589.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.589.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º da Lei 11.111/01, sendo que o imóvel em questão faz parte do loteamento aprovado através do Decreto Municipal nº 11.569/1994 e encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-15993-2003**Interessado: Nelson Alaite Junior****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 051.590.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.590.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º da Lei 11.111/01, sendo que o imóvel em questão faz parte do loteamento aprovado através do Decreto Municipal nº 11.569/1994 e encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-15996-2003**Interessado: Nelson Alaite Junior****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 050.338.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **050.338.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º da Lei 11.111/01, sendo que o imóvel em questão faz parte do loteamento aprovado através do Decreto Municipal nº 11.569/1994 e encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-16062-2003**Interessado: Nelson Alaite Junior****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 050.058.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **050.058.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-15929-2003**Interessado: Nelson Alaite Junior****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 051.954.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.954.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-15934-2003**Interessado: Nelson Alaite Junior****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 051.832.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.832.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-15936-2003**Interessado: Nelson Alaite Junior****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 050.172.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **050.172.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-15991-2003**Interessado: Nelson Alaite Junior****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 051.692.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.692.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 10-15992-2003**Interessado: Nelson Alaite Junior****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 051.572.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.572.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.**

Protocolo nº: 05/10/41759**Interessado: Natalina Castilho Reggio****Assunto: Isenção do IPTU/2006****C.C.: 042.021.647-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, de acordo com as disposições legais previstas nos artigos 50 a 52 e 57 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indeferido o pedido de isenção** como pensionista, relativo ao IPTU para o exercício de 2006, correspondente ao imóvel de código 042.021.647-02, classificado na categoria comercial horizontal, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 11.111/01, alterado pela Lei nº 12.176/04, que estabelece como um dos requisitos, para sua concessão, que o imóvel esteja classificado na categoria estritamente residencial.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
Expediente despachado pelo Sr. Diretor em 04/07/2006
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2007 -
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostado aos autos, e fundamentado no artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 50 e 57 a 59, todos da Lei Municipal nº 11.109/01, e IN 001/2003 – DRI/SMF, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2007**, requerido para os imóveis constantes dos processos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROT.	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
06/70/02330	BENEDITA APARECIDA M. LORCA	02-060024000
06/10/17968	MARIA ESTER DE MAGALHÃES	02-042077360
06/10/18521	MAURE OLIMPIO DE OLIVEIRA	02-046512900
06/10/18629	ROQUE ORTIZ DE TOLEDO	02-055013006
06/10/18639	HIGINO PEREZ GARRIDO	02-055011207
06/10/18662	MARIA CLARA DE JESUS	02-055039347
06/10/18894	ROBERTO BRANCO	02-037302000
06/10/19771	JAIME APARECIDO ESTEVAM	02-042049959
06/10/20690	CECILIA MAIA DA SILVA	02-090136225
06/10/20712	OTACILIO ARTEN	02-035143000
06/10/20807	IOLANDA DE CARVALHO	02-055002627
06/10/20826	MAURICIO F. RODRIGUES	02-055044748
06/10/20827	MIGUEL ARCANGELO DA CRUZ	02-042040707
06/10/20828	AURORA DE MELO BARAUNA	02-042040879
06/10/20830	JAIR SANTELO CARADINI	02-042041307
06/10/20831	PEDRINA DA CONCEIÇÃO DE GODOY MIANO	02-042041443
06/10/20835	LUIZ CARLOS LOVATO	02-004892000
06/10/20854	CLAUDINO REINOLDO SCHUCK	02-042039984
06/10/20882	JOÃO MODESTO	02-042129803
06/10/20920	JOSÉ CARIAS FILHO	02-024232135
06/10/20938	ARNALDO ROMANO	02-042122460
06/10/20978	ANTONIO ORLANDO BARRETO	02-005236000
06/10/21277	JACIRA APARECIDA R. GONÇALVES	02-010386000
06/10/21278	TEREZINHA NOGUEIRA MARCONDES	02-039833200
06/10/21332	OSMAR VICENTE FAVARIN	02-022672000
06/10/23847	ORLANDO RODRIGUES	02-034577000
06/10/23887	BENEDITO TERRAZAN	02-055050449
06/10/23905	ORLANDO FRANCISCO DA SILVA	02-042040258
06/10/23906	ALCIDES JOSÉ SANTANA	03-055085859
06/10/23907	VALQUIRIA AMARAL	02-042040960
06/10/23908	CLAUDIO TEOBALDO	02-042040482
06/10/23914	CLARICE PEREIRA RAMOS	02-042498800
06/10/23983	CONSTANTINO SIQUEIRA DIAS	02-002661100
06/10/23994	NILDO DIOGO	02-042034665
06/10/24048	BENILDA LORENZETTI GANADI	02-042045106
06/10/24091	OSÉAS DOS SANTOS	02-042104680

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor Departamento de Receitas Imobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA

Faz-se saber nesta data que no protocolo sob nº **04/10/09721** de impugnação de IPTU para o exercício de 2004, em nome de **JEFERSON ANTONIO CERANTOLA**, ocorreu a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01, e será convertido em revisão de ofício para averiguação de possível irregularidade no lançamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Faz-se saber nesta data que no protocolo sob nº **04/10/03716** de impugnação de IPTU para o exercício de 2004, em nome de **HIGA RIOSO**, ocorreu a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01, e será convertido em revisão de ofício para averiguação de possível irregularidade no lançamento.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Faz-se saber nesta data que o protocolo sob nº **04/05/332** de impugnação de IPTU para o exercício de 2004, em nome de **MARIA PIO BUENO BIROLI**, será arquivado por ter ocorrido a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01.

Faz-se saber nesta data que o protocolo sob nº **04/10/08576** de impugnação de IPTU para o exercício de 2004, em nome de **ELVIRA SANTIAGO DELA LIBERA**, será arquivado por ter ocorrido a desistência tácita do pedido, face o pagamento do tributo contestado conforme previsto no artigo 14 § 2º da Lei 11109/01.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Protocolo: 04/10/10096 Interessado(a): MARCOS GONÇALVES DE MELO
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: **1. ENTRAR EM CONTATO COM GENTIL-FONE 2116 0468/2116 0467 DAS 8:00 AS 16:00 HORAS PARA MARCAR VISTORIA NO IMOVEL DA RUA JOAQUIM MONTEIRO RAPHAEL Nº 660-JD. NEW YORK.2. APRESENTAR XEROX DA PLANTA DO IMOVEL(SE TIVER).** O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu ARQUIVAMENTO CONFORME OS ARTIGOS 21, PARAGRAFO UNICO E 22, PARAGRAFO UNICO DA LEI 11109/01.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Protocolo: 04/10/10358 - Interessado(a): JOAQUIM MUCIO DE SIQUEIRA MEGALE

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a, no prazo de 10 dias, **1. ENTRAR EM CONTATO COM GENTIL-FONE 2116 0468/2116 0467 DAS 8:00 AS 16:00 HORAS PARA MARCAR VISTORIA NO IMOVEL DA RUA PORTO FERREIRA Nº 571-JD. BARONESA.2. APRESENTAR XEROX DA PLANTA DO IMOVEL(SE TIVER)** O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu ARQUIVAMENTO CONFORME OS ARTIGOS 21, PARAGRAFO UNICO E 22, E PARAGRAFO UNICO DA LEI 11109/01.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Protocolo: 04/10/10358 - Interessado(a): JOAQUIM MUCIO DE SIQUEIRA MEGALE

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a, no prazo de 10 dias, **1. ENTRAR EM CONTATO COM GENTIL-FONE 2116 0468/2116 0467 DAS 8:00 AS 16:00 HORAS PARA MARCAR VISTORIA NO IMOVEL DA RUA PORTO FERREIRA Nº 571-JD. BARONESA.2. APRESENTAR XEROX DA PLANTA DO IMOVEL(SE TIVER)** O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu ARQUIVAMENTO CONFORME OS ARTIGOS 21, PARAGRAFO UNICO E 22, E PARAGRAFO UNICO DA LEI 11109/01.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Protocolo: 56048/99 Interessado(a): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) A: **1. ENTRAR EM CONTATO COM GENTIL-FONE 2116 0468/2116 0467 DAS 8:00 AS 16:00 HORAS PARA MARCAR VISTORIA NO IMOVEL DA RUA MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO Nº 1090-JD. CARLOS LOURENÇO.2. APRESENTAR XEROX DA PLANTA DO IMOVEL(SE TIVER)** O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu ARQUIVAMENTO CONFORME OS ARTIGOS 21, PARAGRAFO UNICO E 22, PARAGRAFO UNICO DA LEI 11109/01.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Protocolo Nº 04/10/11420 Interessado(a) MARIA DA GRAÇA ESCAMIA
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) A: **1. ENTRAR EM CONTATO COM GENTIL-FONE 2116 0468/2116 0467 DAS 8:00 AS 16:00 HORAS PARA MARCAR VISTORIA NO IMOVEL DA AV. MINISTRO COSTA MANSO Nº481/477-JD. STA. EUDOXIA.2. APRESENTAR XEROX DA PLANTA DO**

IMOVEL(SE TIVER) O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu ARQUIVAMENTO CONFORME OS ARTIGOS 21, PARAGRAFO UNICO E 22, PARAGRAFO UNICO DA LEI 11109/01.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Protocolo: 4808/78 Interessado(a): LUIZ CANDOLETA
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a: **1-APRESENTAR CONDIÇÕES DE VISTORIA PARA O IMOVEL LOCALIZADO A RUA MARIO AUGUSTO MUNIZ DE ARAGAO Nº 666/672-JD. OLIVEIRAS 3º PARTE - LIGAR NOS FONES 2116-0467 OU 2116-0468 DAS 8 AS 16 HORAS, FALAR COM GENTIL. VISTORIA DEVERA SER EFETUADA INTERNA E EXTERNAMENTE.2. O NÃO ATENDIMENTO DESTA IMPLICARÁ NO ENQUADRAMENTO DO IMOVEL NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 13364/2000, RESULTANDO EM ENQUADRAMENTO POR PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO OU ARBITRAMENTO.**

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIARIA**

Protocolo: 77828/92 Interessado(a): JOSE RIBEIRO MARTINS
Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a: **1. ENTRAR EM CONTATO COM GENTIL-FONE 2116 0468/2116 0467 DAS 8:00 AS 16:00 HORAS PARA MARCAR VISTORIA NO IMOVEL DA RUA PROFESSOR ADRIANO BOUCAULT Nº605-VILA LEMOS.A VISTORIA SERA REALIZADA INTERNA E EXTERNAMENTE.2. O NÃO ATENDIMENTO DESTA IMPLICARÁ NO ENQUADRAMENTO DO IMOVEL NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 13364/2000,RESULTANDO EM ENQUADRAMENTO POR PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO OU ARBITRAMENTO.3. PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA A.R. PELO CORREIO.**

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador - CSFI - DRI 62928/6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO
FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo nº 05/60/969 anexado ao 05/10/3730 - Interessado: SANTA GENEBA IDIOMAS

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE VALORES**, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2004, no valor de 220.1628 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.829/03, do artigo 70 do Decreto nº 14590/04 e da IN 001/05. CONSIDERANDO que o contribuinte encontra-se enquadrado no regime de ISSQN Homologação Apuração Mensal os valores poderão ser aproveitados nos pagamentos subsequentes a esta decisão com a devida anotação no livro de registro de ocorrências.

Protocolo nº 06/10/2626

Interessado: SERV-TEC COM. SERV. TÉCNICOS EM CADEIRAS E POLTRONAS LTDA

Pelo que consta do protocolo em pauta, **INDEFIRO O PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE VALORES**, relativo à apuração do regime de estimativa do período de janeiro a dezembro de 2004, pela falta de recolhimento integral das parcelas fixadas, dos meses janeiro a dezembro de 2004, que fazem parte dos parcelamentos dos acordos 070735/2004 e 132260/2006, nos termos do artigo 72 do decreto 14590/04 e da IN 001/05.

Protocolo nº 04/10/3710

Interessado: LUIZ ANTÔNIO JACHETA-ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, **INDEFIRO O PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE VALORES**, relativo à apuração do regime de estimativa do período de janeiro a dezembro de 2003, pela falta de recolhimento de parcela(s) fixada(s), do mês (es) abril de 2003, nos termos do artigo 21.I, do decreto 13.893/02 e da IN 001/05

Protocolo nº 06/10/1094

Interessado: AUTO POSTO BABALU LTDA

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER** a informação do contribuinte, tendo em vista que o contribuinte foi notificado do seu enquadramento no regime de estimativa e da parcela a recolher em cada mês do período estimado. Devendo proceder ao final do período à apuração do valor do imposto devido confrontado com a estimativa recolhida nos termos dos artigos 31 inciso II, 32,33 §1º e 34 da Lei 12.392/05 e dos artigos 68 e 72 do Decreto 14.590/04

Protocolo nº 06/10/1989

Interessado: F C MARCATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE VALORES**, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2004, no valor de 34.1028 UFIC, relativo à diferença entre o valor estimado e apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº 13.893/02 e da IN 001/05. CONSIDERANDO que o contribuinte encontra-se enquadrado no regime de ISSQN Homologação Apuração Mensal os valores poderão ser aproveitados nos pagamentos subsequentes a esta decisão com a devida anotação no livro de registro de ocorrências.

JOSÉ MOACIR FIORIN

Coordenador CSPFA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS -
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - Incidente sobre serviços de construção civil
O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is)

solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da **Lei 8.230/94**, com as alterações promovidas pela **Lei 9.577/97**, regulamentadas pelo **Decreto 11.794/95**, para os fatos geradores ocorridos no ano de **2001**, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da **Lei 11.110/01**, regulamentada pelo **Decreto 13.893/02**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2002 e 2003**, combinados com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da **Lei 11.109/01**, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da **Lei 12.392/05** e inscritos na Dívida Ativa conforme **Lei 11.109/01**. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da **Lei 11.438/02**. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal, ou no Posto Avançado do Shopping D. Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde.

NOTIFIC.	PROT. APROV.	RESP. TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
000977/2006	10/12738/02	JOSE LUIZ DEZOTTI	5.148,89
000979/2006	02757/02	FELICIO MARCOS RACHED SOUBIHE	615,21
000980/2006	02757/02	FELICIO MARCOS RACHED SOUBIHE	5.290,27
000982/2006	11/3110/06	MARCIO DE OLIVEIRA	2.587,16
000983/2006	11/11118/04	ANTONIO REGIS PEREIRA	2.180,84
000987/2006	11/9196/04	TIYOSHI FUJIWARA	982,36
000988/2006	11/1407/05	CARMEN MARIA KRAMBERG BELTZ	267,61
000990/2006	11/421/06	PEDRO SILVEIRA MENDES	2.763,22
000991/2006	9027/72	LOURDES MARIA DAVI SILVA	416,68
000993/2006	05848/98	MARIA FATIMA DE JESUS RECACHO	142.964,59
000994/2006	06521/98	COESPA OESTE PAULISTA CONSTR. LTDA	12.004,71

EDGAR VALVERDE

Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente edital **DECLARO nulo** o lançamento abaixo relacionado, publicado no DOM em 24/09/2005, nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, por erro na identificação do sujeito passivo (responsável solidário). Novo lançamento será providenciado.

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
220.004.984	006521/98	ANTONIO SERGIO TOSTA	11.210,56

EDGAR VALVERDE

Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS -
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN - Incidente sobre serviços de construção civil

O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DA FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de **responsável(is) tributário(s)**, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da **Lei 11.829/03**, com as alterações promovidas pela **Leis 11.927/04 e 12.211/04**, regulamentadas pelo **Decreto 14.590/04** e combinadas com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2004 e 2005**, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da **Lei 12.392/05**, regulamentada pelo **Decreto 15.356/05** e combinada com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 12.445/05**, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de **2006**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da **Lei 11.109/01**, o(s) qual(is) poderá(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da **Lei 12.392/05** e inscritos na Dívida Ativa conforme **Lei 11.109/01**. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da **Lei 11.438/02**. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal, ou no Posto Avançado do Shopping D. Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde.

NOTIFIC.	PROT. APROV.	RESP. TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
000967/2006	72903/01	SANDRA CECILIA BOTELHO COSTA	9.168,60
000968/2006	11/6637/05	ANTONIO CARLOS MANCA FERREIRA	3.331,94
000969/2006	11/5155/05	EDISON SOTY SHIMABUKURO	5.707,75
000970/2006	6778/02	MOACYR MOREIRA	3.613,32
000971/2006	11/2112/05	JUNICHI YOSHIMURA	5.075,53
000972/2006	76253/01	RICARDO MARTINHO	5.410,90
000973/2006	40634/02	JOSE TARCISO MORI	8.983,00
000974/2006	36573/01	FLAVIO MARTINS GARCIA BLANCO	4.898,05
000975/2006	77008/01	LUIZ CARLOS TARELHO	5.832,52
000976/2006	48659/97	ROSANGELA DE FATIMA ZALOGHI	7.450,38
000978/2006	29851/68	ASSOC. EVANGELICA MENONITA	5.179,74
000981/2006	31631/91	PST IND. ELETR.DA AMAZONIA LTDA	42.249,03
000984/2006	55649/99	SALVIO CALICHO SOBRINHO	7.734,55
000985/2006	39977/02	ADILSON PRANDO	7.973,04
000986/2006	44281/02	LUIZ VONEY DO AMARAL SILVEIRA	14.855,39
000989/2006	11/1500/05	THOMAS HENNING HEILIGER	4.134,39
000992/2006	25196/56	ORLANDO FELIX DOS SANTOS	125,81
000995/2006	11/4659/03	BROMBERG CONSTRUTORA LTDA	22.988,39

EDGAR VALVERDE

Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolado nº: 05/10/46950

Requerente: Maria Otília da Silva

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.004.392 pela sua intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei, bem como em vista da perda do objeto, consubstanciada na decisão que o tornou nulo por erro na área tributada. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos

termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 05/10/42214

Requerente: Marly Aparecida Renzulli Monteiro

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 940.005.275 pela intempestividade, nos termos do art. 70, I, da referida Lei. Por outro lado, determino de ofício, consoante art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o abatimento, da base de cálculo do imposto, dos valores das notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a 2.324.4086 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº: 06/10/3871

Requerente: Campflex Móveis para Escritório Ltda

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nºs 220.006.049 e, 220.006.051 e 220.006.053 pela impossibilidade de apresentação de um único requerimento contemplando mais de um lançamento, consoante art. 39 da Lei acima referida. Por outro lado, CONSIDERANDO que o fato gerador consubstancia-se na realização de ampliação da área construída no imóvel, devidamente tributada nos lançamentos relativos às notificações nºs 220.006.049 e 220.006.051, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento do lançamento nº 220.006.053 por referir-se à reforma. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 03/10/07910

Interessado: Syscontrol Com. Repres. Ltda.

Assunto: consulta sobre matéria tributária

Atendendo ao disposto nos art. 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido, tendo em vista que o interessado deixou de atender à notificação para apresentação de documentos, com fundamento nos artigos 41 e 70, inciso III, da Lei 11.109/01, este último com alteração pela Lei 11.780/03.

Protocolado nº 04/10/09832

Interessado: Ecotec Tecnologia Ecológica Ltda.

Assunto: consulta sobre matéria tributária

Atendendo ao disposto nos art. 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido, tendo em vista que o interessado deixou de atender à notificação para apresentação de documentos, com fundamento nos artigos 41 e 70, inciso III, da Lei 11.109/01, este último alterado pela Lei 11.780/03.

Protocolado nº 03/10/54957

Interessado: Ivan Import Indústria Comércio e Importação Ltda.

Assunto: consulta sobre matéria tributária

Atendendo ao disposto nos art. 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido, tendo em vista que o interessado deixou de atender à notificação para apresentação de documentos, com fundamento nos artigos 41 e 70, inciso III, da Lei 11.109/01, este último com alteração pela Lei 11.780/03.

Protocolado nº 03/10/30054

Interessado: Ticket Serviços S/A

Assunto: consulta sobre matéria tributária

Atendendo ao disposto nos art. 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido, tendo em vista que o interessado deixou de atender à notificação para apresentação de documentos em atendimento aos artigos 40 a 44 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 04/10/10191

Interessado: Disk Taxi Ltda.

Assunto: consulta sobre matéria tributária

Atendendo ao disposto nos art. 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido, tendo em vista que o interessado deixou de atender à notificação para apresentação de documentos, com fundamento nos artigos 41 e 70, inciso III, da Lei 11.109/01, este último alterado pela Lei 11.780/03.

Protocolado nº: 05/10/17835

Requerente: Alcebiades Alves Pereira

Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento sob nº 220.002.691, deduzindo-se, da base de cálculo do ISSQN, as notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, ficando o crédito tributário correspondendo a 858.2219 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolado nº 03/10/58724 e 04/10/60090**Interessado: João Ferreira de Moraes****Contribuinte: Itagipe Depósito de Gás Ltda.****Inscrição Municipal: 76.909-6****Assunto: Impugnação de TFA - 2002**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação apresentada ao lançamento da TFA do exercício de 2002, pois a taxa é devida integralmente ainda que o anúncio seja afixado, explorado ou utilizado em parte do período considerado, nos termos do art. 13 da lei 11.105/01, eis que a empresa encerrou as atividades em 5/9/2002, portanto dentro do período considerado, mantendo-se o referido lançamento com base nos artigos 9º, 13, 14 inciso I e 15 da Lei 11.105/01. Com base no artigo 7º da mesma Lei e artigo 149, VIII da Lei 5.172/66 (CTN), **determino** de ofício o cancelamento dos lançamentos da TFA a partir de 2003, bem como a alteração dos dados cadastrais pelo encerramento das atividades. Deixo de recorrer de ofício, pois a importância em litígio não excede o valor fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 05/10/18130**Requerente: Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda****Assunto: regime especial ref. ISSQN**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço do pedido de dilação do prazo para cumprimento da notificação nº 14427, conhecida pelo requerente em 14/11/03, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão do pedido de regime especial a ela concernente, **CONSIDERANDO** as disposições do art. 136, §§ 2º e 3º, e art. 137 do Decreto Municipal 14.590/04, vigente à época, combinado com o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal 11.109/01. Considera-se notificado o requerente com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 03/10/44572, anexado ao principal nº 49.332/00**Interessado: João Gonçalves Leite****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil****EMENTA DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.**

Tendo em vista a indicação incorreta do número da notificação na decisão publicada no DOM de 25/02/05 (fl. 36), relativa à impugnação do lançamento do ISSQN incidente nos serviços de construção civil, fica a mesma **alterada**, consoante art. 72 da Lei Municipal 11.109/01, nos seguintes termos: **ONDE CONSTA** "... notificado sob n. 220.000.537...", **LEIA-SE** "... notificado sob n. 200.000.537..."

Protocolado nº: 32046/02**Requerente: José Carlos Carrilho Garcia****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 210.000.169 em face da falta de comprovação da qualificação do subscritor, nos termos do art. 70, II, da Lei Municipal acima referida, combinado com a IN 001/03-DRM/SMF. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei Municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

Protocolado nº: 47.998/00, anexado ao principal nº 41.984/00**Interessado: Adservi Adm. de Serviços Ltda****Assunto: impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Com base nos documentos juntados, em especial as informações da Auditora Fiscal responsável pela emissão do auto de infração em questão, a fl. 118, o Documento de Informação Cadastral indicando o encerramento das atividades da empresa em 30/04/01, a fls. 124/125; as informações contidas a fls. 79, 93/101, na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do AIIM nº 1370, série "C", determinando o seu cancelamento, tendo em vista a falta de comprovação fática da realização dos fatos geradores no período arbitrado. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, intimado o requerente para, querendo, apresentar as suas contra-razões, em consonância com os arts. 63 e 65 da Lei Municipal 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 7251/98**Requerente: Osvaldo Ladislau****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 940.003.520 pela sua intempestividade, nos termos do art. 70, I, da Lei acima referida. Por outro lado, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), o seu cancelamento, **CONSIDERANDO** a ausência de notificação do lançamento ao sujeito passivo. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no artigo 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado nº: 04/10/13793**Requerente: GNO Empreendimentos e Construções Ltda****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei

11.109/01, determino de ofício, em consonância com o art. 149, VIII, combinado com o art. 173, I, ambos da Lei 5.172/66 (CTN), o cancelamento do lançamento do ISSQN sob nº 220.001.254 em face da decadência, **CONSIDERANDO** a emissão do Certificado de Conclusão da Obra em 03/09/98 e a notificação do sujeito passivo por publicação no Diário Oficial do Município de 03/03/04. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, intimado o requerente para, querendo, apresentar as suas contra-razões, em consonância com os arts. 63 e 65 da Lei Municipal 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolados nº 04/10/28481 (juntado ao principal nº 73226/99)**Interessado: Mog – Comercial e Construtora Ltda.****Assunto: notificação nº 990.001.316**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01 e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** do presente pedido, pela perda de seu objeto, tendo em vista que foi proferida a decisão para o protocolado nº 73226/99, publicada no D.O.M. em 10/12/04, que cancelou o lançamento nº 990.001.316, em face dos recolhimentos realizados e da utilização de mão de obra própria.

Protocolado nº: 04/10/18160**Requerente: Condomínio Edifício Dona Delphina****Assunto: impugnação de ISSQN na construção civil**

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, acolho a razão da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.001.298, com a dedução, da base de cálculo, dos valores das notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido. Por outro lado, **CONSIDERANDO** a incorreção no valor do metro quadrado utilizado para o padrão B2, bem como no valor da UFIC, determino de ofício, nos termos do art. 149, VIII, da Lei 5.172/66 (CTN), a retificação desses elementos. Por conseguinte, o crédito tributário passa a corresponder a 3.800,1884 UFIC. Em vista da retificação de ofício ora determinada, fica reaberto o prazo para impugnação acerca exclusivamente dessa matéria, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Lei Municipal 11.109/01. No tocante à redução do valor do crédito tributário, recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, intimado o requerente para, querendo, apresentar as suas contra-razões, em consonância com os arts. 63 e 65 da Lei Municipal 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente.

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO
MOBILIÁRIO**

Protocolado: 05/10/05590**Requerente: Maria Bernadette Tormena****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 8974-5, pelo fato de a contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 02/02/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

Protocolado: 05/10/21207**Requerente: Aduino Almeida Tavares****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição nº 35628-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 19/04/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

Protocolado: 05/10/24065**Requerente: Silvana Maria Viola Correa Netto****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição 65953-3, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 31/12/2003 (data em que a inscrição perdeu sua validade).

Protocolado: 05/10/24809**Requerente: Izolina Laurene Sembenelli Carmassi****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição 95487-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 12/05/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

Protocolado: 05/10/28823**Requerente: Lourdes Crispim****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN.**

Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo não conhecimento do pedido de encerramento da inscrição nº 72864-0, por perda de objeto e com base no Art

70, II da Lei 11.109/01. No entanto, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 31/12/2004 (data em que a inscrição perdeu sua validade).

Protocolado: 05/10/33289

Requerente: João Carlos Maria

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN. Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição 19731-9, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 04/07/2005 (data da protocolização do pedido).

Protocolado: 05/10/35966

Requerente: Carmosina de Jesus

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN. Com base na análise dos documentos anexados ao processo, foi constatado que o contribuinte não apresentou provas do alegado. Portanto, não há prova plena que justifique o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). Em face do exposto, proponho o não conhecimento do pedido, baseado no Art 70, II da Lei 11.109/01, devendo ser cancelada de ofício a inscrição 36003-1 na data de 20/07/2005 (data de protocolização do pedido), conforme Art 64, §1, I, b, do Decreto 15356/05.

Protocolado: 05/10/41776

Requerente: José Takeo Uemoto

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN. Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição 32080-3, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, com fundamento no art. 64, §1º, I, b, do Decreto Municipal 15356/05, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 25/08/2005 (data da protocolização do pedido), bem como autorizo o cancelamento de débitos do ISSQN Ofício existentes a partir da data supramencionada.

Protocolado: 05/10/47865

Requerente: Aurélio Kazuiti Mizumoto

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN. Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição 65812-0, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 31/12/2003 (data em que a inscrição perdeu sua validade).

Protocolado: 05/60/02159

Requerente: Marta Baron

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição do ISSQN. Nos termos do Art 72 do Decreto 15.356/2005, pelo indeferimento do pedido de encerramento da inscrição 52545-6, pelo fato de o contribuinte não ter apresentado prova plena que justificasse o encerramento da sua atividade de prestação de serviços para qual estava inscrito na data solicitada (art. 64, §2º do Decreto Municipal nº 15356/05). No entanto, concedo o encerramento da referenciada inscrição na data de 31/12/2000 (data em que a inscrição perdeu sua validade).

RENATO AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR

Coordenador da CSCM

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
O COORDENADOR DA CSFM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, EXPEDE A PAUTA FISCAL DO VALOR MÍNIMO DA MÃO
DE OBRA INCIDENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA
COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ISSQN, INCLUSIVE
REFORMAS OU DEMOLIÇÕES, CONFORME § 3º DO ART. 22 DA
LEI 12.392/05 E DECRETO Nº. 11.442/94**

Mês de Julho de 2.006 Variação sobre o Mês Anterior = 0,39%

CÓD.	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR P/m2 (REAL)
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	RH-1 RH-2 RH-3	494,10 496,03
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	RH-4 RH-5 RH-6	563,78 565,98
1	RESIDENCIAL HORIZONTAL	RH-7	661,01 663,59
2	RESIDENCIAL VERTICAL	RV-1	363,67 365,09
2	RESIDENCIAL VERTICAL	RV-2 RV-3 RV-4 RV-5	432,63 434,32
3	COMERCIAL HORIZONTAL	NRH-4 NRH-5 NRH-6	582,01 584,28
3	COMERCIAL HORIZONTAL	NRH-7 NRH-8 NRH-9	668,12 670,73
4	COMERCIAL VERTICAL	NRV-1 NRV-2	423,17 424,82
4	COMERCIAL VERTICAL	NRV-3 NRV-4 NRV-5	503,73 505,69
5	INDUSTRIAL	NRH-3 NRH-4	494,10 496,03
5	INDUSTRIAL	NRH-5 NRH-6 NRH-7	563,78 565,98
5	INDUSTRIAL	NRH-8	661,01 663,59
6	BARRACÃO TELHEIROS	NRH-1 NRH-2	345,86 347,21

DEMOLIÇÃO e REFORMA (sem aumento de área): enquadramento conforme o tipo de construção (1 a 6), com base de cálculo reduzida a 30%.

EDGAR VALVERDE

Coordenador

(04, 05 E 06/07)

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGEONAIS E
SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA GERAL DE
FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS-VIELAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os proprietários abaixo relacionados, **intimados** a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item III, sob pena de multa.

DE: DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – prot. 03/70/448 – proprietário **CONDOMÍNIO FAZENDA BOA VISTA** – Rua João Purchio – lote 12 – quadra D-1 – quarteirão - 7320 - Pq. Via Norte.

DE: ANA MARIA COELHO GONÇALVES DIAS – prot. 05/10/41180 – proprietário **JURANDY PEREIRA DO NASCIMENTO** – Rua Quatro – lote 018 – quadra G – quarteirão 15022 – chácara Cruzeiro do Sul.

DE: CÉSAR LÚCIO LOYOLA PELLIZZER – prot. 05/10/37191 – proprietário **TAGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** – Rua Euclydes de Jesus Zerbini – lotes 26 e 27 – quadra J – quarteirão 6364 – Pq. Rural Fazenda Santa Cândida.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(04, 05, 06/07)

**COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E
SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA GERAL DE
FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS-VIELAS
EDITAL DE AUTO**

Ficam os proprietários abaixo relacionados, **autuados** por não terem cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º, parágrafo 2º:

DE: NILVA PÉRPETUA DE MATOS – prot. 04/11/5637 – proprietário **BRASILINO DE OLIVEIRA FILHO** – Rua São Francisco de Assis – lote 34 – quadra 25 – quarteirão 5949 – Jd. Campineiro.

DE: JOANA DARCI RAMOS – prot. 05/10/24037 – proprietária **GERALDA REIS MARTINS RAMOS** – Rua Francisco de Campos Abreu – lote 016 – quadra 17 – quarteirão 2445 – Vila Georgina.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

(04, 05, 06/07)

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS**

Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri

DE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA - Protocolo n.º 06/10/25518; "Compareça o interessado".

**COORDENADORIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
E SUBPREFEITURAS**

Pelo Senhor Coordenador Engº José Henrique Ferdinando Delamain Filho

DE COFIT – Interessado: **GENECAMP COMERCIO LTDA** – Protocolo: **06/10/27112 (anexos: 05/70/7247)**; "Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o recurso protocolado sob o nº 06/10/27122. Ficam **mantidos** os Autos de Infração e Multa nºs 42.782 e 42.343.".

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

Protocolado nº: 1999/66.312 - **Interessado:** SMIE-DLU - **Objeto:** Contrato de prestação de serviços do Sistema Integrado de Limpeza Pública Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e em face da manifestação do Sr. Secretário de Administração, em especial ao parecer do Sr. Economista às fls. 15.596/15.598 do presente protocolado e em cumprimento ao estabelecido no artigo 20, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 15.291/2005 e no artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 14.217/2003, **AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 2.437.136,46 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) a título de reajuste contratual a partir de 18 de dezembro de 2005, em favor da empresa Consórcio Ecocamp. **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei. Após, à Assessoria Financeira – SMIE para que sejam tomadas as providências necessárias à emissão da Nota de Empenho.

Campinas, 04 de julho de 2006

ENGº OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONVOCAMOS todos os conselheiros titulares do Conselho da Cidade de Campinas para a **7ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada no Salão Vermelho do Paço Municipal, localizado a Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, no **dia 06 de julho de 2006, às 18h30**, que terá como **PAUTA**: - Revisão do Plano Diretor. Campinas, 03 de julho de 2006

MARCIO BARBADO

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e

Presidente do Conselho da Cidade de Campinas

(04, 05, 06/07)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS
Edital III/2005**

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **publica** a nova classificação, após convocação para reunião de desempate e preenchimento de vagas, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo os critérios de desempate constantes no Edital de Abertura do Processo Seletivo. **CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA**

DATA REUNIÃO DESEMPATE: 03/07/06

CLAS	DES	NOME	R G
69	69	FLAVIO LUIS MASSENSINI DA SILVA	32.395.955-6
69	70	ALINE MUNHOZ SILVA	439687202
69	71	ORAVIO JOSE CARLOS DE MELO	286252909
72	72	EDUARDO BARBOSA FERREIRA ALVES	32821598
72	73	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	45.539.285-7
72	74	LEONARDO CAMPASSI SANTA CRUZ	020415434-8
77	77	KLEBER ALEGRETTI ANTONIO	32.694.866-1
77	78	PAULO CEZAR NUNES JUNIOR	12401221

CURSO: PSICOLOGIA			
DATA REUNIÃO DESEMPATE: 03/07/06			
CLAS	DES	NOME	RG
23	23	NAYARA LOUISE CARDOSO	335856755
23	24	ALESSANDRA SIQUEIRA ARANTES	33031446-4
CURSO: JORNALISMO			
DATA REUNIÃO DESEMPATE: 03/07/06			
CLAS	DES	NOME	RG
20	20	RONIEL DE JESUS FERREIRA	262182853
20	21	PAULA BORACINI DA SILVA	32731733
20	22	PALOMA FARIA QUINTAS	338012096
20	23	CAROLINA SOARES CARRIJO	43.560.003-5

Campinas, 04 de julho de 2006
NILSON JOSÉ BALBO
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

Edital III/2005

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 12/07/06, às 09h00, ao 7º andar (recepção) da Prefeitura Municipal de Campinas - Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP**, para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos relacionados no comunicado publicado no Diário Oficial do Município de 18/02/2006. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLAS	DES	NOME	RG
79		AMAURY GERIN MARIANO DOS REIS	278417796
79		ROBERTA DE ALMEIDA FERIOZZI	430984893
79		GABRIEL PEREIRA GALINDO	37042457-8
79		BRUNO SALES SALVADOR	42.370.545-3
79		JANE MEIRE LIMEIRA DA SILVA	3051166
79		EDUARDO EIJI MORITA	323711103

Campinas, 04 de julho de 2006
NILSON JOSÉ BALBO
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

Edital I/2006

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem **dia 12/07/06, às 10:30hs, ao 7º andar (recepção) do Paço Municipal, localizado à Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas** para realização de reunião de desempate de classificação e preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento original de identidade – RG e certidão de nascimento dos filhos. O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo.

EMPREGO: MÉDICO I – GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA			
CLASS	DES	NOME	DOCUMENTO
13	-	ALINE SYLVIA MARTINI CORDEIRO PONTES	28.648.270-9
14	-	MIYO FUKUI ASSATO	876104
EMPREGO: MÉDICO I – PEDIATRIA			
CLASS	DES	NOME	DOCUMENTO
17		VALÉRIA DE ARAÚJO GRANATO	M-6 850.639

Campinas, 04 de julho de 2006
NILSON JOSÉ BALBO
 Diretor de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA N.º 66532/2006 Designar a partir de 01/11/2005, o servidor MARCO CÉSAR VALÉRIO DE SOUZA, matrícula n.º 105975-0, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico Nível III, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

PORTARIA N.º 66596/2006 CONSIDERANDO o teor do protocolado n.º 06/10/21378, que autoriza a contratação direta da Fundação Getúlio Vargas para a prestação de serviços de consultoria, cujo objeto consiste na revisão e adequação técnico-jurídico do Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei Municipal n.º 12.012, de 29 de junho de 2004,

Nomear os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de convocação de outros, para compor o Grupo de Trabalho que em conjunto com os técnicos da Fundação Getúlio Vargas, deverão elaborar a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Campinas:

Aline Aparecida Bernardes Pecora, matrícula n.º 107596-9

Milton Roberto Tonin, matrícula n.º 93073-3

Marina Mendes Tomaz, matrícula n.º 65195-8

Regina Helena Paulino de Camargo Thober, matrícula n.º 29158-7

Faustino Norio Motizuki, matrícula n.º 91323-5

Kátia Regina de Oliveira, matrícula n.º 104029-4

Ana Helena Fabian Marques Gamba, matrícula n.º 106212-3

Nery Peres Junior, matrícula n.º 93328-7

Wilson Roberto do Prado, matrícula n.º 56842-2

Marcelo de Moraes, matrícula n.º 56823-6

Nilza Donizete de Andrade, matrícula n.º 63379-8

Sandra Moreno Lombardo, matrícula n.º 58102-0

Neusa Maria Sampaio, matrícula n.º 89187-8

Fernando José Prata, matrícula n.º 89101-0

Maria Rita de Cássia Ritz, matrícula n.º 113044-7

PORTARIA N.º 66727/2006 Revogar a partir de 01/04/2006, o ítem da portaria n.º 65377/05, que designou a servidora DAISE CRISTINA CARVALHO BECARE, matrícula n.º 93508-5, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível III, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Designar a partir de 08/05/2006, a servidora ELISABET PEREIRA LELO NASCIMENTO, matrícula n.º 98920-7, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível III, junto ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado novamente por conter incorreções.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 28 de Junho de 2006

Protocolado: 04/10/22.305 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Locação de imóvel – CAC

A vista dos pareceres de fls. 183 - 186 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato de locação celebrado entre o Município e a Sra. Sandra Palermo Funari, referente ao imóvel sito à Rua Barão de Paranapanema, n.º 351, Bosque, nesta cidade, onde funciona a Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de 10 de Agosto de 2006, mediante o aluguel mensal de R\$ 2.760,36 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos);

2. A despesa correspondente, no valor total de R\$ 33.124,32 (trinta e três mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos);

3. À SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne à esta Secretaria, para as demais providências.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
 Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMADA

O Prof. **Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz saber** o (a) servidor (a) **LEONARDO HERACLIO DO CARMO ARAUJO**, Médico I Plantonista (Horista), matrícula n.º 102.901-0, lotado (a) no (a) Pronto Atendimento Ouro Verde da Secretaria Municipal de Saúde, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo **de 20 (vinte) dias** contados a partir da data da publicação, convidado (a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos funcionários Públicos)**. E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias.

Campinas, 04 de julho de 2006

PROF. DR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
 Secretário Municipal de Saúde

(05, 06 E 07/07)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 120/ 2006

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto n.º 15.465 de 10 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Resolução n.º 232, de 07 de outubro de 2006, do Secretário Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a utilização indevida do benefício da integração tarifária temporal, estabelecida pelo Decreto n.º 15.465 de 10 de maio de 2006;

CONSIDERANDO que compete à EMDEC a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Campinas, bem como a elaboração das normas gerais e regras incidentes sobre este e sobre as atividades a ele ligadas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a EMDEC autorizada a fiscalizar, em conjunto com a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC, a utilização do benefício da integração tarifária temporal, por meio dos cartões eletrônicos do Bilhete Único.

Parágrafo Único: A utilização do cartão eletrônico em desacordo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto n.º 15.465, de 10 de maio de 2006, será considerado uso indevido do benefício da integração tarifária temporal e infração a ser punida de acordo com o disposto nesta resolução.

Artigo 2º - Constatada a utilização indevida do benefício, conforme disposto no parágrafo único do artigo anterior, o cartão eletrônico poderá ser imediatamente apreendido, bem como poderá ser lavrado Boletim de Ocorrência em face do Município infrator.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o cartão eletrônico terá seu uso imediatamente bloqueado pela TRANSURC.

Artigo 3º - Para efeito desta resolução será considerado usuário do cartão somente o Município cadastrado na TRANSURC e vinculado ao cartão.

Artigo 4º - O usuário do Cartão Comum e/ou Vale Transporte que tiver seu cartão bloqueado por uso indevido, conforme disposto no artigo anterior, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência, na 1ª infração;

II – Perda do benefício da integração tarifária temporal por 1 ano, na reincidência. § 1º - A TRANSURC deverá comunicar o empregador do usuário do Cartão Vale Transporte do bloqueio do cartão.

§ 2º - No caso do uso indevido do Cartão Vale Transporte ter ocorrido com a utilização de créditos de Cartão Comum, a TRANSURC deverá comunicar essa ocorrência ao empregador do usuário do cartão.

Artigo 5º - O cartão permanecerá bloqueado até que seu usuário compareça à TRANSURC.

Parágrafo Único - Decorrido 1 ano de bloqueio sem que seu usuário tenha comparecido à TRANSURC, o cartão será definitivamente cancelado.

Artigo 6º - O usuário que tiver o seu cartão bloqueado por uso indevido será notificado da infração cometida quando do seu comparecimento à TRANSURC.

§ 1º - A notificação da infração deverá conter os dados necessários a sua identificação, a penalidade a que o usuário estiver sujeito e o prazo para a apresentação de recurso.

§ 2º - O cartão será desbloqueado em até 1 dia após a data de notificação do usuário.

Artigo 7º - O usuário do cartão terá prazo de 15 dias, contados da data da notificação, para apresentação de recurso à TRANSURC.

Artigo 8º – A TRANSURC analisará o recurso e comunicará o usuário de sua decisão.
§ 1º - No caso do processo envolver o cartão de Vale Transporte, a TRANSURC deverá comunicar sua decisão também ao empregador do usuário.

§ 2º - Após comunicar sua decisão, a TRANSURC poderá bloquear novamente o cartão do usuário para a aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo 4º, desta resolução.

§ 3º - Na hipótese de ter seu cartão bloqueado, conforme disposto no parágrafo anterior, o usuário deverá comparecer à TRANSURC e apresentar seu cartão para a aplicação da penalidade.

§ 4º - A TRANSURC deverá respeitar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º e no artigo 5º, desta resolução, na hipótese de bloquear o cartão do usuário, conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 9º - Vencido o prazo recursal sem interposição de recurso, a TRANSURC aplicará a penalidade, respeitando, no que couber, o disposto no artigo anterior.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de julho de 2006
GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDOS

PROT. 06/11/3892 NORIVAL IVAN – PROT. 06/10/28610 JOSE A NACA – PROT. 06/11/5700 RECICAMP COM. DE SUCATA – PROT. 06/11/4902 PAULO ROCHA – PROT. 06/11/3841 ACADEMIA GINASTICA E MUSCULAÇÃO CARVALHO E ZAPELINE – PROT. 06/11/5487 JOSE TADEU MOREIR

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 2856/99 RACHEL DE C SILVEIRA – PROT. 03/10/63962 ROSEMEIRE P DA SILVA – PROT. 03/11/1116 ROSEMEIRE P DA SILVA – PROT. 06/10/28076 S C FERREIRA – PROT. 06/10/26832 JOSE CHERILLI – PROT. 06/10/28066 JOAQUIM A ROLIM GARCIA – PROT. 06/10/28043 MARCELO BAZZALI – PROT. 06/10/28041 FRUTICENTER COM. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – PROT. 06/10/28008 M R TRIUNFO COM. E SERVIÇOS LTDA – PROT. 06/10/26918 WALTER J MINICUCCI – PROT. 06/10/29449 KELPER COM. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA – PROT. 06/11/6049 RANIERE SOARES MARTINS – PROT. 8289/78 ELZA P COUÏO

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 06/11/5750 IVAN L DA SILVA – PROT. 06/11/3938 OPEN PARK ESTACIONAMENTO – PROT. 06/11/3976 CASA DE REPOUSO FERREIRA E SOUZA – PROT. 06/11/5699 JOSE C ANTONIETO – PROT. 06/11/5241 JUAREZ P DOS SANTOS – PROT. 06/11/3636 ELENIR DE O RODRIGUES – PROT. 06/11/3728 ADAILTON F MASCARENHAS – PROT. 06/11/4146 OBJECTO BIUTERIAS LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT. 06/11/5549 LUIZ C BEZERRA

ENG.º RICARDO CHIMIRRI CANDIA
 Diretor Dept.º de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL – SEMURB EXPRESSO

PROT. 06/11/6097 RICARDO MESTRE – PROT. 06/11/6088 ALFREDO M DOS REIS JR – PROT. 06/11/5728 GIOVANA M DE CARVALHO – PROT. 06/11/5663 SEBASTIÃO T GOMES – PROT. 06/11/5108 ALFREDO MOREL JUNIOR

DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 10598/97 NELSON ROSSAN

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E CONSTR. RESIDENCIAL

PROT. 71275/01 EDSON N DE OLIVEIRA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL

PROT. 06/11/6026 LUFAR COMERCIAL E ADM. LTDA

INDEFERIDO

PROT. 50027/02 LOURDES TANNURI GOTHE – PROT. 05/11/11919 ROSELI S RIBEIRO

COMPAREÇA O INTERESSADO – SEMURB EXPRESSO

PROT. 06/11/6185 GABRIEL P DE MORAES

COMPAREÇA O INTERESSADO

PORT. 31083/87 MASSAITE AOKI – PROT. 04/11/7919 JOÃO C DE OLIVEIRA – PROT. 9687/94 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS – PROT. 13355/77 PORFIRIO L GONCALVES – PROT. 7317/85 SHESHI FUJISHIMA – PROT. 7375/61 LUIZ LALONI – PROT. 06/11/4899 NELSON L DALLAQUA – PROT. 06/11/4875 SEBASTIÃO C DA SILVA – PROT. 06/11/1471 ROBERTO CHIMINAZZO – PROT. 06/11/4839 MANOEL MONTEIRO NETO – PROT. 06/11/4463 JOAO L ROCHA

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 06/11/6193 MIZRAEL C LIMA – PROT. 06/11/6149 EDMAR B SOARES – PROT. 06/11/6174 JORGE J DE ALMEIDA – PROT. 06/11/6173 WILSON R CALZADO – PROT. 06/11/6180 DOMAR EMPREEND. IMOBILIARIOS E AGRO PECUARIA LTDA – PROT. 06/11/6187 JACINTO B DA SILVA – PROT. 06/11/6205 MOUSSA S HOBEIKA – PROT. 06/11/6211 ANTONIO MARTINS

COMPAREÇA O PRAZO DE 10 DIAS, SITO 'A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA

PROT. 49369/96 MILTON MILTON VIEIRA INT. Nº 24807; PROT. 03/11/1093 VERA ELISA N FERRAREZ INT. Nº 26737; PROT. 04/70/736 ALBERT MOURA FILHO AIM Nº 75197; PROT. 04/08/3978 ISSUYUKI MAKAN INT Nº 24822.

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/06

SEMURB, em 04 de julho de 2006

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a regularização das edificações em que funcionam templos religiosos e seus anexos, e tendo como objetivo garantir as condições de segurança para os frequentadores.

DETERMINO que:

As regularizações de edificações onde funcionam Templos Religiosos e seus anexos, passam a ser protocoladas para primeira análise nesta SEMURB mediante a apresentação da documentação mínima abaixo relacionada:

- 1- Capa do processo / requerimento-padrão na cor palha, preenchido e assinado;
- 2- Ficha de Informação do lote em caso terreno particular ou caso se trate de área pública, cópia da documentação que autorizou a posse;
- 3- 2 (duas) vias do projeto simplificado com anotação do Nº da capacidade de pessoas no local;
- 4- Cópia da planta do levantamento planialtimétrico (PRC), com a identificação do imóvel e com o raio de 400,00m traçado a partir do perímetro do lote;
- 5- Fotos do local.

Posteriormente serão exigidos para aprovação os demais documentos previstos pela legislação vigente. Deverá haver identificação diferenciada nestes processos, de modo a facilitar e agilizar a tramitação dos mesmos.

ARQTº HÉLIO CARLOS JARRETTA

Secretário Municipal De Urbanismo

(05, 06, 07/07)

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Protocolo C 021.02.2003 – Concorrência nº 004/2003 - Contrato nº 059/2003 – Aditamento nº 028/2006 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de mão de obra de cozinheira, visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas com fornecimento de material, para o Programa da Alimentação Escolar. **Empresa:** BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.. – **CNPJ Nº** – 02.183.750/0001-71 – **Valor:** Pela regular e completa execução dos serviços objeto do contrato fará jus à remuneração de R\$ 213.106,66 (duzentos e treze mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos). **Vigência:** Fica prorrogado o contrato por mais 20 (vinte) dias, iniciando-se em 11.06.2006 à vencer em 30.06.2006. Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Protocolo C 020.02.2003 – Concorrência nº 003/2003 - Contrato nº 061/2003 – Aditamento nº 026/2006 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de mão de obra de cozinheira, visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas com fornecimento de material, para o Programa da Alimentação Escolar. **Empresa:** SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA. – **CNPJ Nº** – 01.785.999/0001-94 – **Valor:** Pela regular e completa execução dos serviços objeto do contrato fará jus à remuneração de R\$ 152.294,04 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). **Vigência:** Fica prorrogado o contrato por mais 20 (vinte) dias, iniciando-se em 11.06.2006 à vencer em 30.06.2006. Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Protocolo C 022.02.2003 – Concorrência nº 005/2003 - Contrato nº 062/2003 – Aditamento nº 027/2006 – Objeto: Contratação de prestação de serviços de mão de obra de cozinheira, visando o preparo de refeições e a higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas com fornecimento de material, para o Programa da Alimentação Escolar. **Empresa:** SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA. – **CNPJ Nº** – 01.785.999/0001-94 – **Valor:** Pela regular e completa execução dos serviços objeto do contrato fará jus à remuneração de R\$ 139.051,08 (cento e trinta e nove mil cinquenta e um reais e oito centavos). **Vigência:** Fica prorrogado o contrato por mais 20 (vinte) dias, iniciando-se em 11.06.2006 à vencer em 30.06.2006. Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A, **COMUNICA** a renovação de cadastrados para prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos no Município de Campinas: - **Marines Souza Marzinotti - ME**, CNPJ: 05.039.900/0001-66.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

DESPACHO

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a Ata da Sessão Pública de fls. 371 a 374 e da manifestação do Sr. Pregoeiro de fls. 395, **HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 020/06** referente ao registro de preços para fornecimento de material de escritório, adjudicado os itens 01, 02, 03 e 04 a favor da empresa **MAX PAPER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.860.264/0001-88, no valor total de R\$ 16.789,42 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), R\$ 83.375,00 (oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais), R\$ 4.572,88 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), R\$ 7.643,75 (sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), respectivamente; o item 05 a favor da empresa **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.504.095/0001-80, no valor total de R\$ 27.692,64 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), o item 06 a favor da empresa **JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.046.291/0001-27, no valor total de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) classificadas em primeiro lugar. **AUTORIZO** que os preços apresentados pelas empresas adjudicatárias sejam registrados em Ata própria, conforme Anexo III do Edital, ficando as empresas mencionadas no item I desta decisão a comparecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua convocação, para firmar a Ata de Registro de Preços e o Compromisso de Fornecimento.

Em: 30/06/06

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente EMDEC S/A

EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 007/04

CONCORRÊNCIA Nº 002/03 - PROTOCOLO Nº 158/03

CONTRATANTE: EMDEC S.A

CONTRATADA: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E REGISTRO DE IMAGENS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EM CRUZAMENTOS SEMAFORIZADOS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE.

DO PREÂMBULO: ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL - SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Protocolo nº 556/06 - Concorrência nº 08/06 – Aquisição de medicamentos, mediante sistema de Registro de Preços.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, **HOMOLOGO** a licitação epígrafada. **ADJUDICO** o seu objeto na forma do julgamento da Comissão Permanente de Licitações, conforme abaixo indicado:

- **AB Farmo Química Ltda.** para o item 37 (R\$3,60);
- **Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.** para os itens 98 (R\$70,00); e 150 (R\$395,00);
- **Aglon Comércio e Representações Ltda.** para os itens 80 (R\$4,138) e 99 (R\$1,138);
- **Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.** para o item 142 (R\$2,75);
- **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.** para os itens 46 (R\$0,148); 61 (R\$0,248); 107 (R\$0,89); 120 (R\$0,965); 140 (R\$0,924) 141 (R\$0,828); e 156 (R\$0,474);
- **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.,** para os itens 16 (R\$10,73); 18 (R\$0,063); 20 (R\$7,52); 21 (R\$6,37); 22 (R\$3,82); 23 (R\$4,45); 28 (R\$0,048); 55 (R\$0,07); 56 (R\$0,76); 58 (R\$0,558); 59 (R\$0,014); 60 (R\$0,015); 66 (R\$5,24); 69 (R\$0,92); 71 (R\$0,029); 72 (R\$0,62); 73 (R\$0,97); 77 (R\$11,08); 79 (R\$0,24); 81 (R\$13,41); 90 (R\$0,02); 91 (R\$0,52); 92 (R\$31,83); 96, (R\$0,029); 101 (R\$0,26); 102 (R\$22,74); 103 (R\$2,24); 104 (R\$0,98); 106 (R\$0,28); 108 (R\$2,49); 117 (R\$1,74); 119 (R\$0,95); 122 (R\$10,52); 125 (R\$0,12); 126 (R\$1,04); 127 (R\$0,249); 128 (R\$10,04); 129 (R\$6,11); 138 (R\$3,49); 148 (R\$4,38); 151 (R\$40,00); 152 (R\$7,49); 153 (R\$3,17); 160 (R\$7,43); 162 (R\$0,80); 166 (R\$97,55); 169 (R\$41,72); e 174 (R\$0,319).
- **Fresenius Kabi Brasil Ltda.** para o item 149 (R\$2,80);
- **Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda.** para os itens 05 (R\$0,92); 06 (R\$0,39); 100 (R\$20,00); e 114 (R\$0,82);
- **Hipolabor Farmacêutica Ltda.** para os itens 44 (R\$3,99); 50 (R\$1,24); e 105 (R\$0,32);
- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** para os itens 04 (R\$10,875); 08 (R\$0,843); 11 (R\$0,744); 51 (R\$4,422); 75 (R\$4,328); 76 (R\$1,55); 167 (R\$0,732); e 170 (R\$24,00);
- **Interlab Farmacêutica Ltda.** para os itens 27 (R\$8,90); 32 (R\$0,13); 33 (R\$1,23); 34 (R\$1,30); 38 (R\$1,29); 54 (R\$16,00); 62 (R\$61,57); 63 (R\$107,00); 67 (R\$32,60); 87 (R\$5,00); 95 (R\$30,00); 111 (R\$27,90); 159 (R\$0,17); 163 (R\$6,48); e 165 (R\$286,00);
- **Laboratórios Pfizer Ltda.** para os itens 12 (R\$10,00); 13 (R\$17,63); 168 (R\$78,52); e 172 (R\$126,73);
- **Medimpex Produtos de Saúde Ltda.** para os itens 17 (R\$3,07); 29 (R\$85,90); 36 (R\$12,25); 39 (R\$27,60); 136 (R\$83,00); e 137 (R\$27,00);
- **Merck Sharp Dohme Farmacêutica Ltda.** para o item 171 (R\$173,29);
- **Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda.** para os itens 35 (R\$6,00), 88 (R\$0,28); 135 (R\$0,70); 139 (R\$0,65); e 144 (R\$15,00);
- **Opem Representação Importação Exportação e Distribuidora Ltda.** para o item 146 (R\$36,00);
- **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.** para os itens 25 (R\$13,34); 26 (R\$4,18); e 78 (R\$143,89);
- **Servimed Comercial Ltda.** para os itens 01 (R\$1,00); 45 (R\$0,74); 74 (R\$1,21); e 85 (R\$0,69);
- **Soquímica Laboratórios Ltda.** para os itens 130 (R\$1,05); 131 (R\$1,75); e 132 (R\$3,41);
- **União Química Farmacêutica Nacional S/A** para os itens 02 (R\$3,95); 53 (R\$1,69); 68 (R\$0,039); 110 (R\$0,69); 121 (R\$1,89); 124 (R\$1,15); 133 (R\$0,18); e 158 (R\$7,45);

As empresas acima deverão comparecer no prazo de **(05) cinco dias úteis** contados do recebimento da notificação expedida pelo H.M.M.G., junto à Área de Expediente, sito Av. Prefeito Faria Lima, 340 – Pq. Itália – Campinas-SP, para assinar contrato.

Campinas, 04 de julho de 2006.

ROBER TUFI HETEM

Presidente

ÁREA DE LICITAÇÕES**ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 1828/06**

- **Johnson & Johnson Produtos Prof. Ltda.,** nota de empenho nº. 2826/06, para o item 01 no valor total de R\$ 1.871,64 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

- **Auto Suture do Brasil Ltda.,** nota de empenho nº. 2827/06, para o item 03 no valor total de R\$ 732,48 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Campinas, 04 de julho de 2006

ROBER TUFI HETEM

Presidente do HMMG

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE ADITAMENTO

N. 3 Contrato 2004/3888 Contr. Luiz Antônio Piva; **Convite** 86/04; **Objeto:** serviços de informações por rádio; **Vigência:** prorrogada por mais 6 meses; **Valor Total** adit.: R\$ 39.000,00.

N. 3 Contrato 2004/3824 Contr. Correio Popular S/A; **Compra Direta** 13/04; **Objeto:** publicação legal; **Vigência:** prorrogada por mais 12 meses; **Valor Total Adit.:** R\$ 300.000,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/INVESTIDORES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC
Concorrência nº 06/2006 – Protocolo nº 2473 de 24 de abril de 2006. Contratação de empresa especializada em serviços de segurança armada.

JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Baseado no parecer da Procuradoria Jurídica, **julgo parcialmente procedente** o Recurso interposto pela licitante Copeg Segurança e Vigilância Ltda e procedente o Recurso interposto pela licitante Secure Máster Vigilância e Segurança S/C Ltda, inabilitando a licitante Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda e habilitando as demais participantes do certame. Fica marcado

para o **dia 05 de julho de 2006, às 10:00hs**, no mesmo local que se deu a abertura dos Envelopes “Documentos”, a abertura dos Envelopes “Propostas”.

Campinas, 04 de Julho de 2006

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

**COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E
AMOSTRAS**

Carta Convite Nº 14/2006 - Protocolo Nº 3893 de 24 de maio de 2006
A Colsetec – Comissão de Licitações da Setec, após análise das documentações, propostas e amostras apresentadas **julgou habilitada** a empresa **Comercial Modelocópias Ltda EPP**, sagrando-a vencedora para os itens: 01 ao 36 – 38 ao 53 – 55 ao 59 – 61 ao 76. Desclassificando-a para os itens 37, 54 e 60, por não terem sido apresentados propostas de preços e amostras. O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados no prazo legal.

Campinas, 04 de julho de 2006

LUÍS AUGUSTO ZANOTTI

Presidente da Colsetec

PODER JUDICIÁRIO**CAMPINAS - 8ª VARA CÍVEL DE CAMPINAS
JUIZ DE DIREITO - DR. JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO
Oitava Vara Cível da Comarca de Campinas****OITAVO OFÍCIO CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE BEM DA EXECUTADA MYRIAM SILVEIRA RODRIGUES VILELA, nos autos da Ação de Monitoria em Fase de Execução nº 1513/01, que FORBRASA S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO move contra MYRIAM SILVEIRA RODRIGUES VILELA, com prazo de 15(quinze)dias. O DOUTOR JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO, MERITÍSSIMO JUIZ DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Executada MYRIAM SILVEIRA RODRIGUES VILELA, que perante este juízo e Cartório do 8o.Ofício Cível se processam os termos e atos do processo 1513/01, em síntese alegam o que segue: 'Que a exequente ajuizou a presente ação para cobrança de débito de R\$ 58.575,00, em213/05/201. A requerida, devidamente citada não apresentou defesa, ficando constituído para todos os fins o título executivo, tendo sido ARRESTADO o automóvel de sua propriedade e assim descrito: um veículo marca Fiat Marea, modelo Weekend ELX, placa DDV-0015, cor Preta, chassi 9BD18573017040696. Tendo sido efetuado o arresto do bem acima referido e, constando dos autos que a executada se encontra em local incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com prazo de 10 dias através do qual fica a mesma CITADA para, querendo, pague o seu débito em 24 horas ou apresente embargos à execução em 1 O (dez) dias, prazo:;, estes que, passarão a fluir após o término deste edital, com prazo de 10 dias, ficando ADVERTIDA de que não sendo pago o débito ou não sendo embargada a ação, o arresto do bem será convertido em penhora. E para que ninguém, futuramente, venha alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será afixado na sede do juízo e publicado pela imprensa na fonia da lei. Dado e passada nesta cidade e Comarca de Campinas, aos 1^/4/2006.Eu(a) Karim Shiroma, Escrevente, digitei. Eu(a) Fernanda F.do Amaral, Diretorá de Serviço, conferi.(a)

DR. JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO

Juiz de Direito

JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO

Juiz de Direito

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2456, DE 03 DE JULHO DE 2006

Concede a Medalha Carlos Gomes aos Srs. José Luiz Piassa e Pedro João Bondaczuk

A Câmara Municipal aprovou e eu, Dário Saadi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Carlos Gomes aos Senhores JOSÉ LUIZ PIASSA e PEDRO JOÃO BONDACZUK, pela produção e divulgação de atividades artísticas no Município de Campinas.

Art. 2º - Aos homenageados serão entregues medalhas, conforme especificações do artigo 16 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto-Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO SAADI

Presidente

AUTORIA: VEREADOR PETERSON PRADO

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 03 DE JULHO DE 2006.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

DIVERSOS**EDITAL DE EXTRAVIO**

CLEIDE FERNANDES CUSTODIO - ME, sita na Av. Jorge Tibirica nº 230, Vila Progresso, Campinas - SP, com Insc. Mun. 7.201-0 e CNPJ 67. 053. 231/0001-34, **DECLARA** o extravio das N. F.de Servicos, Serie A, de nº 001 a 050, emitidas. Não se responsabiliza pelo uso indevido das mesmas.

(05. 06 E 07/07)